

Proc: 20512028
21/10/2025

3
fret 34/25



REQUISICÃO DE SERVIÇO				DATA		MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE	
REQUISITANTE / SETOR		PROJETO / ATIVIDADE:	02007001.0412604022.038	FONTE DE RECURSO		VALOR:	
Secretaria Municipal de Administração		ELEMENTO DA DESPESA:	339040000000	15000000000		R\$ 42.840,00	
		FICHA:	91				
		DESCRIÇÃO		QUANT.	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
ITEM					UNITÁRIO	TOTAL	
*	Licença de uso da plataforma AdaptaONE		30	UND	R\$ 1.428,00	R\$	42.840,00
JUSTIFICATIVA DA COMPRA							
A contratação da plataforma AdaptaOne pela Prefeitura de João Monlevade justifica-se pela modernização e aumento da eficiência na gestão. A plataforma centraliza diversas ferramentas de Inteligência Artificial para automatizar tarefas, otimizar custos (unificando múltiplas assinaturas em um só contrato) e capacitar os servidores, resultando em um serviço público mais ágil e econômico.							
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)							
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)		OBSERVAÇÕES:	
 Ricardo Alexandre de Oliveira Secretário Municipal de Administração	☒ SIM - COMPATIVEL PPA - LDO - LOA ☐ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ☐ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	FINANCEIRA				
	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	PCA: () SIM () NÃO		DATA:	
DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:			

2m = 3570,00

Arquivo pasta 32

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Marlon Leandro Ponciano Pereira
E-MAIL	marlon.leandro@pmjm.mg.gov.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Ricardo Alexandre de Oliveira

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Administração Municipal de João Monlevade enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão documental, à comunicação institucional e à análise de informações administrativas e técnicas. O aumento do volume de processos, expedientes, relatórios, minutas e demais documentos oficiais tem gerado sobrecarga operacional e elevado tempo de tramitação, impactando a produtividade dos servidores e a eficiência dos serviços prestados à população.

As unidades administrativas têm manifestado dificuldade em lidar com a quantidade de dados e textos que precisam ser elaborados, revisados ou analisados diariamente, o que acarreta morosidade na resposta às demandas internas e externas, retrabalho e inconsistências na padronização dos documentos oficiais. Soma-se a isso a ausência de instrumentos de apoio técnico que auxiliem a sistematização, síntese e extração de informações relevantes de forma ágil e confiável.

Observa-se, ainda, a necessidade de modernizar os fluxos de trabalho e promover a transformação digital dos processos administrativos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de planejar e buscar a eficiência e inovação na gestão pública. A adoção de mecanismos que permitam maior integração, automação e racionalização das rotinas é essencial para otimizar recursos humanos e financeiros.

Outro aspecto relevante é a necessidade de aprimorar a qualidade e a padronização da comunicação institucional. Os documentos oficiais — como ofícios, relatórios, pareceres e comunicados — devem refletir clareza, precisão e uniformidade de linguagem, o que atualmente demanda tempo elevado de elaboração e revisão manual. Há, portanto, uma necessidade administrativa de melhorar a consistência textual e reduzir o retrabalho nas peças produzidas pelos diversos setores.



Também se verifica a necessidade de fortalecer a gestão do conhecimento institucional, garantindo melhor aproveitamento e recuperação das informações já produzidas pela Administração. A dispersão de dados e documentos em diferentes unidades compromete a memória administrativa e a continuidade dos trabalhos, sobretudo diante da rotatividade de servidores e da complexidade das demandas públicas atuais.

Além dos aspectos operacionais e organizacionais, a Administração reconhece a necessidade de dispor de meios de apoio à análise e à tomada de decisão, diante da crescente complexidade normativa, técnica e financeira que caracteriza a gestão pública contemporânea. Ferramentas de apoio analítico e de sistematização textual tornaram-se imprescindíveis para subsidiar decisões mais rápidas, embasadas e precisas.

Diante desse conjunto de fatores — sobrecarga de tarefas repetitivas, morosidade processual, necessidade de padronização textual, exigência de modernização administrativa e demanda por gestão do conhecimento — evidencia-se a necessidade de adotar medidas que promovam maior eficiência, economicidade e qualidade na produção e no tratamento das informações públicas.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de software como serviço (SaaS) de Inteligência Artificial (IA) generativa, baseada em texto, que forneça acesso centralizado e gerenciado a múltiplos e distintos modelos de linguagem de grande porte (LLMs) disponíveis no mercado (incluindo, mas não se limitando a, GPT-5, Gemini, Grok e DeepSeek), para ser utilizada como ferramenta de produtividade pelos servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma plataforma de Inteligência Artificial é estratégica para endereçar diversas necessidades da Administração, tais como:

- **Aumento da Eficiência e Produtividade:** Servidores poderão utilizar a IA para acelerar a redação de minutas de documentos, resumir textos longos, extrair



informações de grandes volumes de dados, gerar atas de reunião e automatizar tarefas textuais repetitivas, liberando tempo para atividades de maior complexidade e valor estratégico.

-
- **Qualificação da Comunicação e Transparência:** A tecnologia permitirá aprimorar a clareza e a acessibilidade da comunicação com o cidadão, gerando textos para portais, redes sociais e campanhas informativas em uma linguagem mais simples e direta, além de auxiliar na elaboração de relatórios de transparência mais compreensíveis.
-
- **Apoio à Tomada de Decisão:** A capacidade de processar e analisar rapidamente grandes quantidades de documentos textuais (como sugestões de audiências públicas ou legislações complexas) pode fornecer insights valiosos para os gestores públicos.
-
- **Capacitação e Inovação:** A disponibilização de uma ferramenta de IA de fácil acesso serve como um catalisador para a inovação, incentivando os servidores a desenvolverem novas soluções e otimizarem seus fluxos de trabalho.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	30/10/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☒ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
----	------	-----------	------------	---------	------------	----------------



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1263/2025

1	24333 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E LOCAÇÃO DE SOFTWARE	SERVICO DE LICENCA PELO USO DE SOFTWARE	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (POR USUÁRIO)	UNIDADE	360	42.840,00
---	---	---	--	---------	-----	-----------

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 17 de setembro de 2025

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Tecnologia da Informação
Município de João Monlevade

Marlon Leandro Ponciano Pereira - CPF: 132.555.076-**

Responsável pela demanda

Ricardo Alexandre de Oliveira - CPF: 024.460.496-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

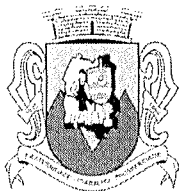
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1263/2025, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de João Monlevade enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão documental, à comunicação institucional e à análise de informações administrativas e técnicas. O aumento do volume de processos, expedientes, relatórios, minutas e demais documentos oficiais tem gerado sobrecarga operacional e elevado tempo de tramitação, impactando a produtividade dos servidores e a eficiência dos serviços prestados à população.

As unidades administrativas têm manifestado dificuldade em lidar com a quantidade de dados e textos que precisam ser elaborados, revisados ou analisados diariamente, o que acarreta morosidade na resposta às demandas internas e externas, retrabalho e inconsistências na padronização dos documentos oficiais. Soma-se a isso a ausência de instrumentos de apoio técnico que auxiliem a sistematização, síntese e extração de informações relevantes de forma ágil e confiável.

Observa-se, ainda, a necessidade de modernizar os fluxos de trabalho e promover a transformação digital dos processos administrativos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 945/2025

estabelece o dever de planejar e buscar a eficiência e inovação na gestão pública. A adoção de mecanismos que permitam maior integração, automação e racionalização das rotinas é essencial para otimizar recursos humanos e financeiros.

Outro aspecto relevante é a necessidade de aprimorar a qualidade e a padronização da comunicação institucional. Os documentos oficiais — como ofícios, relatórios, pareceres e comunicados — devem refletir clareza, precisão e uniformidade de linguagem, o que atualmente demanda tempo elevado de elaboração e revisão manual. Há, portanto, uma necessidade administrativa de melhorar a consistência textual e reduzir o retrabalho nas peças produzidas pelos diversos setores.

Também se verifica a necessidade de fortalecer a gestão do conhecimento institucional, garantindo melhor aproveitamento e recuperação das informações já produzidas pela Administração. A dispersão de dados e documentos em diferentes unidades compromete a memória administrativa e a continuidade dos trabalhos, sobretudo diante da rotatividade de servidores e da complexidade das demandas públicas atuais.

Além dos aspectos operacionais e organizacionais, a Administração reconhece a necessidade de dispor de meios de apoio à análise e à tomada de decisão, diante da crescente complexidade normativa, técnica e financeira que caracteriza a gestão pública contemporânea. Ferramentas de apoio analítico e de sistematização textual tornaram-se imprescindíveis para subsidiar decisões mais rápidas, embasadas e precisas.

Diante desse conjunto de fatores — sobrecarga de tarefas repetitivas, morosidade processual, necessidade de padronização textual, exigência de modernização administrativa e demanda por gestão do conhecimento — evidencia-se a necessidade de adotar medidas que promovam maior eficiência, economicidade e qualidade na produção e no tratamento das informações públicas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos a seguir, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa, a eficiência dos resultados e a conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública:

- Segurança da informação e proteção de dados: a solução deverá garantir ambiente seguro, com controle de acesso individualizado, registro de uso, confidencialidade e integridade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados

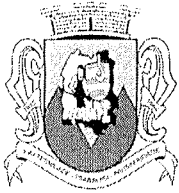


Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com as políticas de governança e segurança da informação da Prefeitura e demais normas de proteção de dados aplicáveis. O fornecedor deverá comprovar conformidade com tais normas e assumir contratualmente a responsabilidade pela guarda, sigilo e controle das informações processadas.

- Usabilidade e acessibilidade: a interface deverá ser intuitiva, acessível e compatível com os dispositivos utilizados pela Administração, permitindo utilização integrada e eficiente nas rotinas de trabalho dos servidores.
- Desempenho e disponibilidade: a solução deverá operar de forma contínua e estável, com alta disponibilidade, capacidade de resposta adequada e suporte técnico ativo, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços contratados.
- Escalabilidade: o sistema deverá comportar a ampliação do número de usuários e de volume de uso, conforme a evolução da demanda administrativa, sem prejuízo de desempenho, estabilidade ou segurança.
- Suporte e capacitação: o contratado deverá oferecer suporte técnico e treinamento inicial aos usuários, garantindo correta utilização, disseminação do conhecimento e maximização dos resultados administrativos.
- Idioma e licenciamento: a solução deverá operar integralmente em língua portuguesa e adotar modelo de licenciamento que possibilite o acesso simultâneo por múltiplos usuários, dentro do quantitativo contratado, sem restrições indevidas de uso.
- Confiabilidade e qualidade do conteúdo gerado: deverão ser adotados mecanismos que reduzam a possibilidade de geração de informações imprecisas, incorretas ou tendenciosas, assegurando coerência textual e dos documentos gerados
- Ética e uso responsável de inteligência artificial: a solução deverá observar os princípios de ética, transparência, não discriminação e responsabilidade no uso de inteligência artificial e boas práticas de governança digital no setor público.

Esses requisitos visam garantir que a futura contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, promovendo eficiência, segurança, transparência e inovação responsável na gestão administrativa do Município.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 945/2025

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	24333 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E LOCAÇÃO DE SOFTWARE	SERVICO DE LICENCA PELO USO DE SOFTWARE	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (POR USUÁRIO)	UNIDADE	360	42.840,00

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Manter o modelo atual de trabalho, com elaboração manual dos documentos pelos servidores.

Limitação: não soluciona a sobrecarga operacional, o retrabalho e a morosidade observada nas rotinas administrativas.

b) Promover capacitações e redistribuição de tarefas.

Limitação: melhora pontualmente a qualidade textual, mas não resolve o grande volume de demandas e a necessidade de padronização.

c) Desenvolver internamente sistema próprio.

Limitação: exige alta capacidade técnica, investimento e tempo de desenvolvimento, tornando-se economicamente e operacionalmente inviável.

d) Contratar solução especializada baseada em inteligência artificial (modelo SaaS).

Vantagem: oferece implantação imediata, atualização contínua, padronização textual e ganho de produtividade, atendendo plenamente à necessidade administrativa.

Conclusão: entre as alternativas analisadas, a contratação de solução de inteligência artificial como serviço (SaaS) mostra-se a opção mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, atendendo de forma integral aos objetivos da Administração.

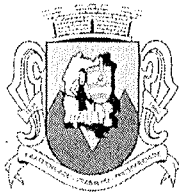
**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução técnica mais adequada e viável para atender à necessidade da Administração é a Contratação de Licença de Uso de Plataforma de Software como Serviço (SaaS) de Inteligência Artificial (IA) Generativa com a empresa ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA., por meio do produto Plataforma Adapta.

O modelo SaaS é o mais eficiente por oferecer implementação imediata, atualizações contínuas e eliminar a necessidade de infraestrutura de TI e desenvolvimento interno. A solução deve possuir as seguintes características técnicas mandatórias, as quais, em sua combinação, a tornam singular e exclusiva:

- **Acesso Centralizado a Múltiplos LLMs:** A plataforma deve fornecer um ponto de acesso centralizado e gerenciado a múltiplos e distintos Modelos de Linguagem de Grande Porte (LLMs) disponíveis no mercado (incluindo, mas não se limitando a, GPT-5, Gemini, Grok e DeepSeek).
- **Funcionalidades Proprietárias e de Produtividade:** A Plataforma Adapta deve suportar funções essenciais e exclusivas para maximizar a eficiência e produtividade, como:
 - **Tecnologia ONE:** Funcionalidade que seleciona automaticamente a IA mais adequada para responder ao comando.
 - **Biblioteca de Contextos:** Recurso que permite aos usuários criar, salvar e utilizar múltiplos contextos simultaneamente na geração de documentos.
 - **Supercombo e Bastão Mágico:** Recursos para otimizar os *prompts* e conectar múltiplos modelos de IA para respostas mais precisas e completas.
- **Segurança e Conformidade (LGPD):** Deve garantir ambiente seguro, com controle de acesso individualizado, registro de uso, confidencialidade e integridade das informações, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e as políticas de governança da Prefeitura.

A contratação da plataforma SaaS de IA Generativa é estratégica para a transformação digital do município, atendendo plenamente aos objetivos de modernização, eficiência e transparência. A IA Generativa é a única alternativa capaz de endereçar a sobrecarga operacional, o retrabalho e a morosidade processual gerados pela rotina administrativa intensiva na criação, análise e gestão de documentos baseados em texto. O modelo SaaS oferece implementação imediata e inovação acelerada, enquanto a alternativa de desenvolvimento interno (alternativa "c") é economicamente e operacionalmente inviável.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 945/2025

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA. e da singularidade técnica do objeto.

A ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA. possui reconhecida expertise na aplicação de inteligência artificial generativa no setor público, sendo desenvolvedora de soluções de natureza predominantemente intelectual, que envolvem modelagem linguística, parametrização contextual e segurança de dados sensíveis, o que exige domínio técnico especializado. A combinação exclusiva de funcionalidades (múltiplos LLMs integrados, biblioteca de contextos, seleção automática de IA e recursos proprietários de otimização de prompts) caracteriza a singularidade da solução.

Conforme o art. 74, III, “f”, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a singularidade do serviço torna inviável a competição. A Plataforma Adapta enquadra-se perfeitamente nessa hipótese, por oferecer solução original, de resultado diferenciado, cuja replicação por outros fornecedores não é tecnicamente viável.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de licença de uso de plataforma de software como serviço (SaaS) de Inteligência Artificial Generativa não será parcelada. A decisão pela contratação do objeto em sua integralidade se fundamenta na inviabilidade técnica, operacional e econômica de dividir a solução.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da plataforma de Inteligência Artificial Generativa como Serviço (SaaS) visa alcançar resultados diretos e indiretos que transformarão a gestão documental e a eficiência operacional da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Os resultados pretendidos, alinhados à necessidade e à justificativa da contratação, incluem:



Redução do Tempo Operacional: Espera-se uma redução significativa no tempo médio de elaboração e revisão de documentos administrativos (ofícios, minutas, relatórios, pareceres), liberando os servidores para atividades estratégicas e de maior complexidade.

- Aumento da Capacidade de Análise: Maior agilidade na análise de grandes volumes de documentos textuais e normativos, permitindo que os gestores e técnicos fundamentem a tomada de decisão de forma mais rápida e precisa.
- Racionalização de Processos: Automatização das tarefas textuais repetitivas, eliminando o retrabalho e o gargalo processual decorrente da sobrecarga documental.
- Padronização Textual: Garantia de maior coerência, uniformidade e adequação de linguagem nos documentos oficiais e na comunicação institucional, fortalecendo a imagem da Administração.
- Qualificação da Comunicação: Aprimoramento da clareza e da acessibilidade dos comunicados públicos e textos direcionados ao cidadão, contribuindo para a transparência e a simplificação da linguagem, conforme as diretrizes de Governo Digital.
- Redução de Erros: Diminuição da incidência de inconsistências, erros gramaticais, aumentando a segurança e a confiabilidade das peças produzidas.
- Conformidade Legal: Atendimento às diretrizes de modernização e transformação digital estabelecidas pela Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e ao dever de buscar a eficiência e inovação (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021).
- Garantia de Segurança (LGPD): Estabelecimento de um ambiente seguro e controlado, com controle de acesso, rastreabilidade e conformidade integral com a LGPD, assegurando o sigilo e a integridade das informações públicas processadas.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 945/2025

•

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para formalizar o processo de Inexigibilidade e proceder à contratação da plataforma de IA Generativa com a ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, as seguintes providências devem ser tomadas:

- Elaboração do Termo de Referência (TR)
- Juntar ao processo os documentos que comprovem formalmente a notória especialização da ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA e a singularidade do serviço prestado (Art. 74), demonstrando que a solução é a única que atende plenamente aos requisitos técnicos.
- Realizar a pesquisa de mercado e justificar formalmente que o valor total estimado e o preço proposto pela empresa são compatíveis com os preços praticados no mercado
- Encaminhar o processo devidamente instruído (ETP, TR, Justificativa de Preços e Prova de Singularidade) para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da Inexigibilidade.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação da plataforma de IA Generativa não é interdependente de novos contratos. Por se tratar de um serviço na modalidade SaaS (Software como Serviço), o objeto é autônomo e não exige a aquisição de *hardware* ou *software* adicional. Sua operacionalização depende apenas da infraestrutura de TI já existente e mantida pela Administração Municipal, como acesso à Internet, equipamentos dos usuários licenciados.



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da licença de uso da plataforma de Inteligência Artificial Generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS), não apresenta impactos ambientais negativos diretos ou significativos.

O objeto desta contratação é um serviço de natureza predominantemente digital, que promove a eliminação do uso de papel (impressões, cópias, arquivamento físico) nas rotinas administrativas, resultando em um impacto ambiental líquido positivo, ao contribuir diretamente para a sustentabilidade e a redução do consumo de recursos naturais.

O consumo energético inerente aos *data centers* (computação em nuvem), embora exista, é minimizado pela alta eficiência energética das infraestruturas de *cloud computing* do fornecedor e é largamente compensado pela substancial redução da pegada de carbono e do consumo de recursos materiais da Administração Municipal.

OBSERVAÇÃO

Não existem observações.

CONCLUSÃO

O presente ETP confirma a viabilidade da contratação (Art. 18, Lei nº 14.133/2021) da plataforma de IA Generativa SaaS. A solução eleita, a Plataforma Adapta, é essencial para modernização administrativa e eficiência, dada sua singularidade técnica (integração de múltiplos LLMs, funcionalidades exclusivas e segurança LGPD).



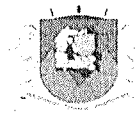
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 945/2025

A contratação será formalizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade técnica e da notória especialização da contratada.

O objeto é indivisível e será contratado em parcela única, gerando impacto ambiental positivo e prometendo ganhos de produtividade. Conclui-se pela viabilidade da contratação, devendo o processo seguir para Ratificação.

JOAO MONLEVADE, MG - 9 de outubro de 2025

Thainara Fernanda da Silva



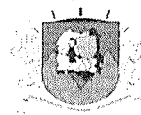
ANÁLISE DE RISCO

OBJETO
Contratação de Licença de Uso de Plataforma de Software como Serviço (SaaS) de Inteligência Artificial (IA) Generativa, para auxiliar na gestão documental, comunicação institucional e análise de informações administrativas e técnicas, nos termos na Lei 14.133/2021.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Geração de informações imprecisas, incorretas ou tendenciosas pela IA, levando a erros em documentos oficiais e na tomada de decisão.	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Contratação de serviço não atende ao requisito de confiabilidade; Necessidade de retrabalho e revisão manual; Comprometimento da tomada de decisão e da eficiência administrativa; Redução da segurança e confiabilidade das peças oficiais.

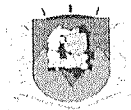
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Exigir mecanismos que reduzam a possibilidade de geração de informações imprecisas, assegurando a coerência textual e dos documentos gerados.	Equipe de Planejamento e Área Requisitante



	- Garantir que a plataforma observe os princípios de ética, transparência e responsabilidade no uso de inteligência artificial. - Definir métricas de qualidade e confiabilidade do conteúdo no Termo de Referência.	
CONTINGENCIAL	- Criação de fluxos obrigatórios de revisão e validação humana para os documentos críticos gerados pela IA. - Aplicação de penalidades contratuais em caso de falhas recorrentes na confiabilidade do conteúdo.	Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Setor Jurídico

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
O órgão de controle ou a Assessoria Jurídica não reconhecerem a exclusividade do fornecedor (ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.) ou a inviabilidade de competição.	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	Suspensão ou anulação do processo de contratação; Atraso na efetivação da contratação da plataforma de IA; Descumprimento da demanda administrativa urgente de modernização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Juntar ao processo os documentos que comprovem formalmente a exclusividade de fornecimento (Declaração ACSP) e a singularidade do serviço, demonstrando que a solução é a única que atende plenamente aos	Equipe de Planejamento (incluindo Agente de Contratação), Área Requisitante e Setor Jurídico

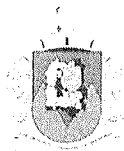


	requisitos técnicos mandatórios e proprietários. • Realizar a pesquisa de mercado e justificar formalmente que o valor total estimado e o preço proposto são compatíveis. • Encaminhar o processo devidamente instruído para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da Inexigibilidade.	
CONTINGENCIAL	• Suspensão do processo. • Readequação do Termo de Referência, se for o caso, para justificar a escolha com maior rigor. • Reavaliação da modalidade de contratação, se houver instrução jurídica para tal.	Agente de Contratação e Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

Thainara Fernanda da Silva

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 09/10/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL BASEADA EM TEXTO

1. DO OBJETO

Contratação da empresa Adapta Educação Ltda, visando o acesso à sua plataforma educacional, pelo período de 1 (um) ano, para atender 30 (trinta) usuários da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG.

2. DO QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença de uso de software (por usuário)	30	R\$ 1.428,00	R\$ 42.840,00
TOTAL			R\$ 42.840,00

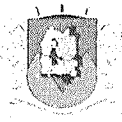
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é fundamental para o avanço da modernização administrativa da Prefeitura Municipal de João Monlevade, alinhando a gestão pública às novas tecnologias disponíveis para o aumento da eficiência, celeridade e qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

3.2. A Administração Pública enfrenta um volume crescente de tarefas administrativas e informacionais que, quando executadas manualmente, consomem tempo valioso dos servidores públicos. A adoção de uma plataforma de Inteligência Artificial (IA) é uma medida estratégica para otimizar o fluxo de trabalho, automatizar tarefas repetitivas e fornecer suporte qualificado à tomada de decisão.

3.3. O objeto desta contratação é o acesso a uma plataforma de Inteligência Artificial Generativa que atua como um ecossistema integrado, oferecendo as seguintes capacidades essenciais para o serviço público:

- **Aumento da Produtividade:** A IA permite a rápida elaboração de minutas de documentos oficiais como ofícios, portarias, relatórios, justificativas e pareceres, reduzindo significativamente o tempo gasto em tarefas operacionais e liberando os servidores para atividades de maior complexidade e valor estratégico.
- **Análise de Dados e Suporte à Decisão:** A ferramenta será utilizada para analisar e sumarizar grandes volumes de informações contidas em planilhas, processos e documentos extensos, facilitando a elaboração de relatórios gerenciais precisos e embasando decisões administrativas com dados concretos.
- **Otimização de Processos:** A contratação visa aprimorar a qualidade e agilidade dos processos internos, incluindo a redação de componentes de processos licitatórios, a análise



de propostas e a comunicação interna e externa, garantindo maior padronização e conformidade.

- **Segurança da Informação:** A plataforma a ser contratada deve garantir a privacidade e a segurança dos dados do Município, assegurando que as informações inseridas não sejam utilizadas para treinamento de modelos de IA externos, um requisito indispensável para a Administração Pública.

3.4. A escolha pela plataforma "Adapta One", da empresa **Adapta Educação LTDA**, justifica-se por sua natureza singular no mercado. Não se trata apenas da contratação de um modelo de IA, mas de um ecossistema completo que integra diversas das mais avançadas IAs em um ambiente único, com ferramentas de produtividade, análise de arquivos, suporte técnico especializado em português e um programa de capacitação contínua para os servidores.

3.5. Desta forma, a contratação é essencial para dotar o Município de uma ferramenta de ponta, indispensável para a otimização dos serviços administrativos, resultando em um serviço público mais ágil e eficiente, o que, em última instância, reverte-se em benefícios diretos para a população de João Monlevade.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA

4.1. A solução a ser contratada é um ecossistema integrado de capacitação e ferramentas de Inteligência Artificial, não apenas um conjunto de licenças ou cursos isolados.

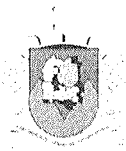
4.2. Deve oferecer acesso a mais de 15 das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de ponta como ChatGPT-4o, Gemini 2.5 Pro e Claude 4. Deve também selecionar automaticamente a Large Language Model (LLM) mais adequada para cada prompt, maximizando a relevância e performance das respostas.

4.3. Além do acesso às ferramentas, a plataforma deve disponibilizar cursos e treinamentos especializados em EaD, focados no desenvolvimento de habilidades práticas de IA, como prompt engineering e aplicação no contexto público. Isso garante que os servidores não apenas tenham as ferramentas, mas saibam como extrair o máximo valor delas no dia a dia.

4.4. Funcionalidades autorais e exclusivas, como a Biblioteca de Contextos, Aprimorador de Prompt, Pesquisa WEB e os "Flows" (estruturas prontas para diversas tarefas), potencializam a aplicação da IA, transformando a rotina de trabalho.

4.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução inclui suporte técnico e pedagógico contínuo, com atendimento hightouch de um Especialista de IA, garantindo orientação e apoio proativo. O conteúdo e as ferramentas são continuamente atualizados, acompanhando os avanços tecnológicos nessa temática.

4.6. A segurança e confidencialidade dos dados são primordiais: a plataforma opera em ambiente controlado, com criptografia própria, e as IAs não aprendem com os dados dos usuários da Câmara, protegendo a privacidade e a integridade das informações institucionais.



4.7. A solução deve ser capaz de atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico da Câmara no uso ético, eficaz e estratégico da Inteligência Artificial. Isso implica em:

- 4.7.1. A plataforma deve prover o conhecimento necessário para que os usuários saibam o que as ferramentas podem e não podem fazer.
- 4.7.2. Desenvolvimento da habilidade de interagir com a IA para obter resultados precisos e relevantes.
- 4.7.3. Capacidade de validar e refinar as saídas geradas pela IA, garantindo conformidade e qualidade das informações.
- 4.7.4. Integração da IA aos fluxos de trabalho específicos da Prefeitura Municipal, como análise de editais, elaboração de pareceres técnicos, gestão de contratos e comunicação institucional.

5. DA CONTRATAÇÃO

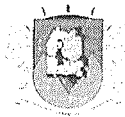
5.1. A contratação visa o acesso a uma solução integrada, com as seguintes especificações:

- 5.1.1. Contratação de 30 (trinta) acessos individuais à plataforma, com licenças ativas simultaneamente, para atender aos usuários designados pela Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG.
- 5.1.2. O acesso à plataforma e aos seus recursos deverá ser garantido pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação contratual, a contar da data de disponibilização das senhas de acesso.

6. DA UTILIZAÇÃO E ENTREGA

6.1. A solução deve ser de fácil acesso e utilização imediata, sem barreiras técnicas significativas:

- 6.1.1. A plataforma deverá ser acessível via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, permitindo o acesso flexível e em ritmo próprio pelos usuários.
- 6.1.2. Deverá ser compatível com os principais navegadores web e dispositivos (computadores, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de software específico por parte do usuário, além do navegador.
- 6.1.3. A interface da plataforma deverá ser intuitiva, amigável e totalmente em português do Brasil, facilitando a navegação e o aprendizado dos usuários.
- 6.1.4. Deverá oferecer recursos de busca e organização de conteúdo que permitam aos usuários localizar facilmente os cursos, ferramentas e materiais de apoio.

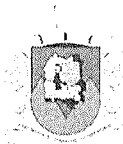


- 6.1.5. Deverá ser disponibilizado suporte técnico para problemas de acesso e funcionamento da plataforma, além de atendimento hightouch por um Especialista de IA (Gerente de Contas) para orientação e apoio contínuos.

7. DO USO, GESTÃO E MONITORAMENTO

- 7.1. A plataforma deve ser uma ferramenta ativa no dia a dia dos servidores, com capacidade de gestão e controle:

- 7.1.1. Oferta de cursos online (EaD) focados no desenvolvimento de habilidades para a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial, com ênfase em modelos de linguagem generativos (LLMs), abrangendo introdução à IA, utilização prática de ferramentas (ChatGPT, Gemini, Claude), técnicas de prompt engineering, aplicação de IA na elaboração de documentos e análise de dados, e discussão sobre o impacto ético do uso de IA. Os cursos devem ensinar como usar as ferramentas e extrair o maior proveito delas.
- 7.1.2. A metodologia dos cursos deverá ser predominantemente prática, permitindo que os participantes apliquem os conhecimentos adquiridos diretamente nas ferramentas de IA integradas à plataforma.
- 7.1.3. A plataforma deverá proporcionar acesso a mais de 15 (quinze) das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de IA generativa de última geração (ChatGPT-4o e 4-mini, Gemini 2.5 Pro, Claude 4 Opus e Sonnet, Grok 3 ou 4, ou versões equivalentes/superiores).
- 7.1.4. Deverá incluir uma ferramenta de seleção automática da Large Language Model (LLM) que melhor se adequa a cada prompt ou tipo de tarefa.
- 7.1.5. A plataforma deverá oferecer funcionalidades adicionais que potencializem a aplicação da IA, tais como análise de documentos (PDF e Word), interpretador de planilhas, biblioteca de prompts e modelos de linguagem exclusivos para o setor público, e melhoradores de Prompt.
- 7.1.6. As ferramentas deverão permitir a automação de tarefas repetitivas e o aumento da produtividade em diversas áreas de atuação dos servidores.
- 7.1.7. Deverá oferecer dashboards e funcionalidades de controle que permitam à Câmara Municipal gerenciar as licenças contratadas, entender o engajamento e o uso da plataforma pela equipe.
- 7.1.8. A contratada deverá garantir a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 7.1.8.1. A plataforma deverá operar em ambiente controlado, com criptografia própria, garantindo que todas as informações inseridas pelos usuários permaneçam dentro do



sistema da contratada, sem vazamentos. É um requisito fundamental que a contratada não permita que as IAs aprendam com os dados dos usuários da Prefeitura.

8. DA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1.1. A solução deve garantir a perenidade e a eficácia do aprendizado e uso das ferramentas:

8.1.1.1. O conteúdo dos cursos e as ferramentas de IA disponibilizadas deverão ser continuamente atualizados, acompanhando os avanços tecnológicos e as melhores práticas do mercado.

8.1.1.2. Deverá ser oferecido atendimento hightouch por um Especialista de IA (Gerente de Contas), garantindo orientação e apoio contínuos para a equipe da Prefeitura Municipal na extração do maior valor das ferramentas e na aplicação prática dos conhecimentos.

8.1.1.3. A plataforma deverá possibilitar a emissão de certificados de conclusão para os cursos realizados pelos usuários.

8.1.1.4. Deverá haver suporte pedagógico para dúvidas relacionadas ao conteúdo dos cursos.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1.1. Considerando que a Plataforma Educacional Adapta é uma solução de Software as a Service (SaaS) acessada remotamente via internet, seu impacto ambiental direto é significativamente baixo.

9.1.2. Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações no município de João Monlevade, conforme termos do Estudo Técnico Preliminar.

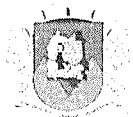
9.1.3. A contratação não gera resíduos físicos diretos. Qualquer descarte de equipamentos eletrônicos utilizados pelos servidores para acessar a plataforma seguirá as políticas e normativas municipais já existentes.

9.1.4. Na presente contratação, devido à natureza do objeto:

9.1.4.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

9.1.4.2. Não será admitida exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

9.1.4.3. Não será admitida exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.1. O acesso à Plataforma Educacional Adapta e seus recursos deverá ser disponibilizado, de forma online, aos usuários designados internamente pela Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

10.1.2. O prazo de entrega, ou seja, a disponibilização das senhas de acesso e credenciais para os 30 (trinta) usuários deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

10.1.3. É vedada a alteração unilateral das funcionalidades essenciais, da natureza integrada da solução ou da qualidade dos serviços de capacitação e suporte originalmente contratados. Eventuais propostas de alteração ou descontinuidade de funcionalidades deverão ser formalizadas pela CONTRATADA junto à Administração.

10.1.3.1. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa pormenorizada comprobatória da necessidade ou inviabilidade de manutenção da característica original, tais como descontinuidade tecnológica, evolução de mercado, ou outras razões de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antecedência do prazo de entrega.

10.1.3.1.1. A solicitação acima deverá ser endereçada ao fiscal de contrato.

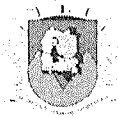
10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar as funcionalidades ou serviços substitutos, ou as alterações propostas, e comprovar sua equivalência técnica, funcional, de desempenho, qualidade e demais características em relação ao originalmente especificado e contratado, garantindo que não haverá ônus adicionais para a Administração nem prejuízo à qualidade, funcionalidade ou prazo de acesso.

10.1.5. A aceitação da alteração dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, que realizará avaliação técnica da proposta de substituição.

10.1.6. A Administração reserva-se o direito de recusar a substituição caso a marca ou modelo proposto(a) não atenda aos critérios de equivalência ou contrarie o interesse público, devendo, neste caso, apresentar a respectiva justificativa.

10.1.7. A disponibilização de funcionalidades ou serviços diversos dos contratados sem a devida autorização prévia e formal da Administração será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

10.1.8. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a plena funcionalidade da plataforma, a qualidade dos cursos e ferramentas de IA, e a efetividade dos serviços de capacitação e suporte, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 10.1.9. A CONTRATADA fica responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização, manutenção e atualização contínua da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados, e a integração das ferramentas de IA, conforme os requisitos de segurança e proteção de dados.
- 10.1.10. A CONTRATADA fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.1.11. A empresa contratada não poderá ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Prefeitura Municipal de João Monlevade emitirá certidões que comprovem a habilitação da contratada perante a administração pública.
- 10.1.12. A garantia da solução abrange a plena funcionalidade da plataforma, a atualização constante do conteúdo e das ferramentas de IA, e a disponibilidade do suporte técnico e pedagógico durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DO MODO DE PAGAMENTO

- 11.1. Após a entrega da nota fiscal bem como o recebimento definitivo do item em questão, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante boleto bancário, a ser entregue juntamente com a nota fiscal no e-mail: marlon.leandro.pmjm.gov.br e dti@pmjm.mg.gov.br, OU outro critério de pagamento previamente adotado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade.
- 11.1.1. No caso de a CONTRATANTE adotar a transferência bancária como meio de pagamento, é imprescindível que eles estejam dispostos no rodapé da respectiva Nota Fiscal.
- 11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.
- 11.4. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

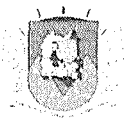
- 12.1. Fica designado o servidor Ricardo Alexandre de Oliveira, matrícula 013943 para realizar a gestão do instrumento contratual e o servidor Marlon Leandro Ponciano Pereira, matrícula 013959 para realizar a fiscalização.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.4. A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 12.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.
- 13.2. Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.
- 13.3. RECEBIMENTO:
 - 13.3.1. O recebimento inicial dar-se-á, de forma sumária, no ato da disponibilização dos acessos e da funcionalidade inicial da plataforma, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal de Contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 13.3.2. Os acessos ou a funcionalidade inicial da plataforma poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório inicial, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 13.3.3. A CONTRATADA deverá regularizar ou corrigir as não conformidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.3.4. O recebimento provisório das parcelas mensais da prestação do serviço, caracterizado como serviço contínuo conforme Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á mediante atesto da fiscalização do contrato, que verificará a regularidade e a qualidade da disponibilização da plataforma, do acesso aos cursos e ferramentas, e do suporte oferecido durante o período de referência, conforme as condições contratuais.
- 13.3.5. O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá somente ao final da vigência do contrato, após a verificação da integralidade da prestação dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada, mediante termo detalhado exarado pelo Gestor de Contratos.
- 13.3.5.1. O prazo para o recebimento definitivo final poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo Gestor de Contratos, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à funcionalidade, qualidade ou disponibilidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.3.7. O recebimento provisório (inicial ou mensal) ou o recebimento definitivo final não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da solução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.4. LIQUIDAÇÃO:
- 13.4.1. Recebido provisoriamente o objeto (disponibilização inicial e funcionalidade), e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para o atesto mensal e subsequente liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 13.4.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor, conforme o Item 11.1 (prazo de pagamento) deste Termo de Referência.
- 13.4.3. A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 13.4.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



13.4.3.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

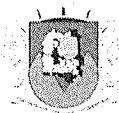
14.1.2. A preservação das demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

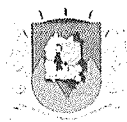
15.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para verificar a disponibilização dos acessos, a funcionalidade da plataforma e a conformidade dos serviços de capacitação e suporte, recusando-os na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.



- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado.
- 15.4. Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório (inicial ou mensal) ou o recebimento definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a falhas na plataforma, indisponibilidade de acessos, problemas na qualidade dos cursos ou do suporte, ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 15.6. Acompanhar a qualidade e a efetividade do serviço de capacitação e da plataforma durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o melhor aproveitamento e evitar prejuízo econômico para a Administração.
- 15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.1.1. Disponibilizar o acesso e a plena funcionalidade da plataforma em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço, período de acesso e prazo de garantia da funcionalidade.
- 16.1.2. Obedecer às especificações da plataforma, funcionalidades, conteúdo dos cursos e serviços de suporte constantes deste documento e da proposta apresentada, cumprindo os prazos estabelecidos.
- 16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, incluindo falhas na plataforma, interrupções indevidas, violações de segurança ou não conformidade com a proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 16.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, confiabilidade, segurança e contínua disponibilidade da plataforma e de seus serviços, que deverão ser de alto padrão e desempenho.
- 16.1.5. Corrigir defeitos, falhas ou não conformidades na plataforma ou nos serviços, sem ônus para a Contratante, em até 10 (dez) dias após a notificação da Contratante, caso não se



enquadrem nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de problemas detectados na prestação do serviço.

16.1.6. Manter a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização e o pleno funcionamento da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados e conectividade, sendo responsável por todas as despesas a ela inerentes.

16.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.8. Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados da Contratante e de seus usuários, assegurando que as IAs não aprendam com os dados inseridos e que a plataforma opere em ambiente controlado e criptografado, em conformidade com a LGPD.

16.1.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

16.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

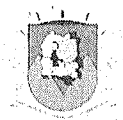
16.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

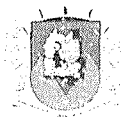
17.1. A seleção do fornecedor para a contratação da Plataforma Educacional Adapta e seus serviços integrados de capacitação em Inteligência Artificial dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dada a notória especialização e a singularidade do objeto ofertado.

17.2. Consiste na identificação e contratação direta de fornecedor que atendeu, através de comprovação técnica, aos seguintes critérios:

17.2.1. Exclusividade ou singularidade do objeto: A Adapta Educação Ltda. é a fornecedora exclusiva do produto "Plataforma Adapta", conforme Declaração de Exclusividade D.E. Nº 1006430, emitida pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) em 17 de março de 2025, anexa aos autos. Esta plataforma se diferencia por reunir, em um único ambiente, um portfólio diversificado de Inteligências Artificiais (mais de 15 das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de ponta como ChatGPT-4o, Gemini 2.5 Pro e Claude 4), além de funcionalidades autorais e exclusivas que maximizam a utilização das IAs integradas. Dentre essas funcionalidades únicas, destacam-se:



- 17.2.1.1. AdaptaONE: Tecnologia proprietária que seleciona instantaneamente a IA mais adequada para cada prompt.
 - 17.2.1.2. Biblioteca de Contextos: Permite criar e salvar contextos para reutilização, otimizando a interação com a IA.
 - 17.2.1.3. Aprimorador de Prompt: Software que aprimora os prompts dos usuários para respostas mais precisas.
 - 17.2.1.4. Pesquisa WEB: Funcionalidade que permite consultar informações online e em tempo real, expandindo a base de dados das IAs.
 - 17.2.1.5. Flow: Oferece estruturas prontas para interação com IA, como Decisão, Brainstorm, Professor, Contratos, E-mails, Contratação, Pautas de reunião e Pitch.
 - 17.2.1.6. Expert: Cria chats customizados e especializados, compartilháveis entre usuários.
- 17.2.2. Notória Especialização e Adequação Técnica da Solução: A solução oferecida pela Adapta Educação Ltda. não se restringe a um mero acesso a ferramentas de IA, mas sim a um ecossistema completo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, onde o acesso às ferramentas é o laboratório prático para a aplicação dos conhecimentos adquiridos nos cursos especializados. A notória especialização da empresa, conforme Art. 99 da Resolução nº 256/2025, manifesta-se pelo seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de:
- 17.2.2.1. Corpo Técnico Qualificado: Seus cursos são ministrados por profissionais de renome, como o próprio fundador da empresa, Max Peters, e o Pesquisador e Professor Magno Maciel, que possuem vasta experiência e reconhecimento no campo da Inteligência Artificial e sua aplicação prática.
 - 17.2.2.2. Experiência Comprovada: A Adapta possui experiência de atendimento e atuação junto a grandes organizações de tecnologia de IA, como Facebook, USP, Ifood e Microsoft, o que atesta sua capacidade e relevância no mercado.
 - 17.2.2.3. Metodologia Integrada: A capacidade de combinar a teoria com a prática, fornecendo não apenas o conhecimento sobre IA, mas também o acesso direto às ferramentas mais avançadas do mercado, é essencial e reconhecidamente adequada para a plena satisfação do objeto.
- 17.3. A contratação fica condicionada à apresentação e respectiva regularidade de toda documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de acordo com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e art. 47 da Resolução nº 256/2025.
- 17.4. Proposta



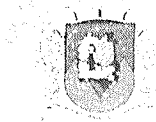
- 17.4.1. É obrigatório que a Contratada envie, juntamente com sua proposta, todas as suas informações de contato eletrônico atualizadas, que deverão incluir seu e-mail, número de telefone, número de WhatsApp e demais canais que sejam suficientes para receber comunicações e contatos referentes a esta contratação.
- 17.4.2. Não serão admitidas alegações por parte da Contratada quanto à perda de oportunidade comercial ou à aplicação de sanções por inexecução contratual decorrentes de falhas no recebimento, leitura ou visualização de mensagens enviadas pela Administração após a apresentação da proposta. As comunicações serão realizadas pelos meios de contato informados pela própria Contratada, que assume total responsabilidade por mantê-los atualizados, operacionais e acessíveis desde o envio da proposta e durante todo o trâmite do processo contratual e a vigência do contrato.
- 17.5. **Habilitação**
- 17.5.1. Registro empresarial na Junta Comercial, exceto no caso de caso de microempreendedor individual – MEI:
- 17.5.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual - MEI - www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 17.5.1.2. Quando for o caso, ato estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal N° 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 17.5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.5.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União comprovando a regularidade perante a Seguridade Social conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 17.5.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.1.6. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 17.5.1.7. Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.5.1.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 17.5.1.9. Declaração de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.1.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal.
- 17.5.1.11. Em caso de ME/EPP será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada (Lei Complementar n.º 123/06, arts. 42 e 43).

18. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, “i” e ao art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 a estimativa do valor para a presente contratação da Plataforma Educacional Adapta, por inexigibilidade de licitação, não se baseia em pesquisa de mercado competitiva, mas sim na comprovação da compatibilidade dos preços praticados pela Contratada com o mercado.
- 18.2. A proposta comercial, apresentada pela Adapta Educação Ltda, totaliza R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) para 30 (trinta) licenças de acesso à Plataforma pelo período de 1 (um) ano, com um valor unitário de R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais) por licença.
- 18.3. Para atestar a conformidade e a razoabilidade desse valor, a Adapta Educação Ltda. apresentou notas fiscais de contratações similares realizadas com outros entes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação, conforme preconiza o Art. 40, § 8º e § 11º, da Resolução nº 256/2025. A análise comparativa dos valores apresentados nas notas fiscais demonstra a compatibilidade dos preços:

Cliente (Contratante)	CNPJ do Cliente	Objeto Contratado (Descrição da Solução)	Data de Emissão da NF	Valor Total da NF (R\\$_)	Observações
Prefeitura Municipal de Matão	45.270.188/0001-26	05762 – Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	20/06/2025	R\$ 14.280,00	10 acessos a R\$ 1.428,00/cada.
Fundação de Apoio a Física e a Química	51.824.241/0001-96	05762 – Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	23/06/2025	R\$ 5.712,00	04 acessos a R\$ 1.428,00/cada.
Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento - FAPED	00.849.774/0001-91	05762 – Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	30/06/2025	R\$ 28.560,00	20 acessos a R\$ 1.428,00/cada.

- 18.4. Adicionalmente, a economicidade da contratação da Plataforma Adapta se evidencia ao compararmos o custo da solução integrada com a aquisição individual das principais ferramentas de Inteligência Artificial que a plataforma oferece acesso. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação individual de apenas quatro das IAs de ponta para 30 usuários resultaria em um custo anual significativamente superior:



IA (modelo)	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual Unitário	Custo para 30 acessos
ChatGPT-4o	30	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00	R\$ 39.960,00
Claude 3	30	R\$ 94,35	R\$ 1.132,20	R\$ 33.966,00
Gemini 2.5 Pro	30	R\$ 96,99	R\$ 1.163,88	R\$ 34.916,40
Perplexity	30	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00	R\$ 39.960,00
Total:			R\$ 4.960,08	R\$ 148.802,40

18.5. Desta forma, a análise comparativa dos valores apresentados, tanto em contratações semelhantes quanto em relação ao custo de aquisição individual de ferramentas de IA, comprova que a Adapta Educação Ltda. oferece à Prefeitura Municipal de João Monlevade um valor justo e em conformidade com o mercado, além de uma solução integrada que representa uma significativa economicidade para a Administração Pública.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, no exercício de 2025 serão:

19.1.1. 02007001.0412604022.038 | Elemento de despesa 33.90.40 | Ficha 91 | Fonte 150000000000

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos serviços prestados, desde que não represente inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

20.3. Em caso de manifestação de desistência da CONTRATADA fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021;

20.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Tecnologia da Informação
Município de João Monlevade

Marlon Leandro
Marlon Leandro Ponciano Pereira
Gestor de Tecnologia da Informação

ADAPTA

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de João Monlevade

Marlon Pereira

marlon.leandro@pmjm.mg.gov.br

+5531982198070

Mais de 1.500 empresas confiam no
Adapta Business

SESI

SENAI

Senac

FIESC

SEBRAE

FGV

Sicredi

SICOOB

BOLO

BELAS
ARTES

VALE
CARD

CNMP

MP

Ministério Público do
Estado de Rondônia

TRF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE RORAIMA

TRE

Tribunal de
Justiça do Amapá

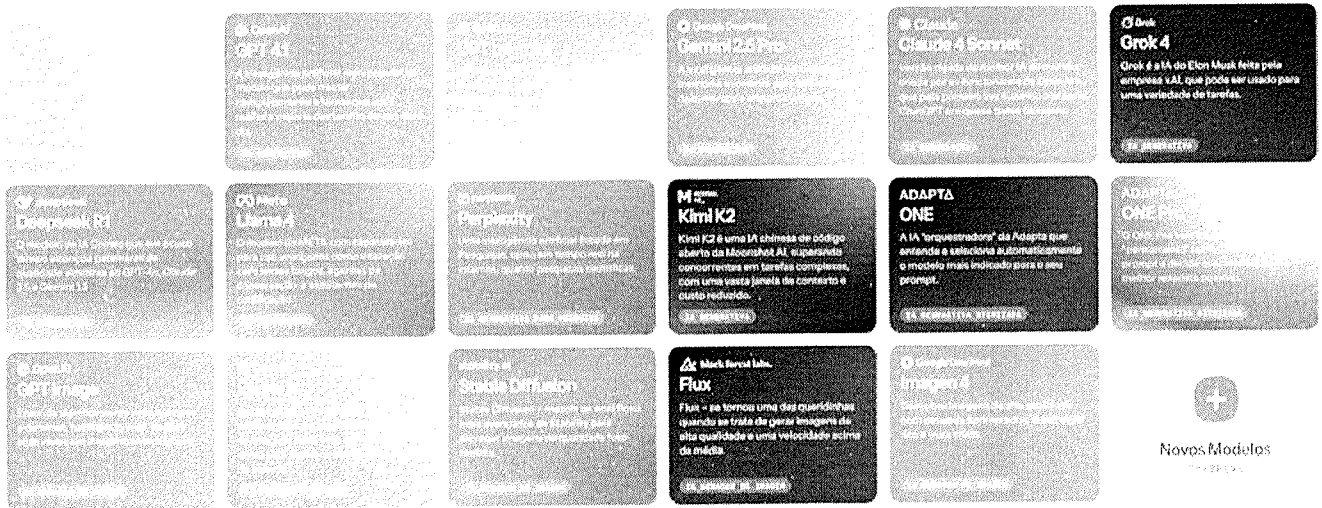
TRE

Maranhão

TRE

Tocantins

Acesso a +20 das melhores IAs do mercado



Solução *all-in-one* para sua equipe

Dê à sua equipe acesso direto às ferramentas líderes de mercado para transformar o dia a dia corporativo com mais *eficiência, precisão e criatividade*.



Cursos e formações

Entender como extrair o maior valor das IAs e como aplicar no dia a dia ainda é um desafio novo para muitos profissionais. Por isso, sua equipe não só terá as ferramentas, mas ensinaremos como usá-las e como tirar o maior proveito delas.



Total de Aulas:

Mais de 250 aulas

Total de Horas/Aula:

Mais de 50 horas

Total de PDFs:

215 arquivos entregues

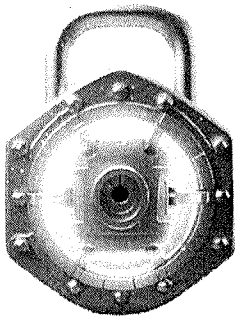
Dashboards e controle

Gerencie as licenças contratadas, entenda o engajamento e uso da plataforma pela sua equipe.



Segurança absoluta dos seus dados

É mais seguro usar as IAs por meio da Adapta do que diretamente nos modelos. Isso porque garantimos que todas as informações permaneçam dentro do nosso sistema, sem vazamentos e com criptografia própria, sem permitir que as IAs aprendam com os seus dados, protegendo a privacidade e a confidencialidade dos chats e arquivos da sua empresa.



🔒 Advanced Encryption Standard:

Na Adapta, seus dados estão protegidos com a tecnologia de criptografia Advanced Encryption Standard, a mesma usada por empresas líderes como LinkedIn, Bloomberg e Intel.

🔒 Dados Nunca Usados para Treinamento:

Seus dados NUNCA serão utilizados para o treinamento de modelos de IA. Temos acordos de privacidade rigorosos com a OpenAI, Google e Anthropic que garantem que seus dados permaneçam protegidos.

🔒 Criptografia em Tempo Recorde:

Todas as suas conversas são criptografadas em 0,154 segundos após chegarem ao nosso servidor — 2,6 vezes mais rápido que um piscar de olhos. Essa criptografia torna suas informações inacessíveis, mesmo para empresas como a OpenAI ou órgãos governamentais.

Resumo da proposta

Expira em
8 de Dezembro de 2025

Produtos e serviços	Frequência de cobrança	Quantidade	Preço unitário	Preço
Adapta Business		30	R\$ 1.428,00	R\$ 42.840,00
Licenças da plataforma Adapta One Business				
Cerente de Contas		1	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
Atendimento hightouch de um Especialista de IA				após 100% de desconto



Produtos e serviços	Frequência de cobrança	Quantidade	Preço unitário
para a empresa			

Total R\$ 42.840,00

Valor total do contrato R\$ 42.840,00

Acesse o Termo de uso e licenciamento clicando aqui.

Ao formalizar a relação com a ADAPTA, ou seja, ao aceitar as condições desta Proposta seja por meio do WhatsApp ou e-mail dentro do processo de negociação, o CLIENTE declara que concorda integralmente com as disposições aqui previstas, bem como com aquelas constantes no Termo referido.

Imprimir

ADAPTA EDUCAÇÃO

CNPJ 26.081.999/

NIRE 35230116



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento,

RIVERA PETERS HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.681.600/0001-80, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35230116018, com sede à Alameda Rio Negro, n.º 500, Andar 5, Salas 501 a 508, Torre B, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-000 ("**RIVERA**"), representada por seu sócio-administrador Sr. **PATRICK RIVERA PETERS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 39549714-0, SSP/SP e CPF nº 372.056.988-80, residente e domiciliado à Rua Diogo Jacome, n.º 00954, Apto. 2301, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.512-000;

LUCAS VINÍCIUS GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, marketing digital, portador do documento de identidade nº 12241430/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 076.245.366-41, residente e domiciliado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Baptista de Oliveira, 27, CX 1, Aeroporto, CEP 36038-380 (doravante denominado simplesmente de "**LUCAS VINÍCIUS**");

EDUARDO COELHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, marketing digital, portador do documento de identidade nº 693870977/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 098.429.709-06, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Michigan, 531, Bloco A, Apartamento 163, Cidade Monções, CEP 04566-000 (doravante denominado simplesmente de "**EDUARDO**");

JUAN PABLO FIRMINO DO BONFIM, brasileiro, solteiro, marketing digital, portador do documento de identidade nº 305080087/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 175.920.647-40, residente e domiciliado no Município de Patos, Estado de Paraíba, na Rua 5 de Agosto, 308, Bela Vista, CEP 58704-400 (doravante denominado simplesmente de "**JUAN PABLO**");

NIRE 35230116018

LUCAS BRAGA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, programador, portador do documento de identidade nº 16865089 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 082.551.166-64, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, 443, Apartamento 152, Brooklin Paulista, CEP 04561-000 (doravante denominado simplesmente de "**LUCAS BRAGA**");

Sócios quotistas da **ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.081.999/0001-34, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado DE São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35230116018, com sede à Rua Fidencio Ramos, n.º 101, Salas 25 e 26, Bairro Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-010 ("**SOCIEDADE**"), resolvem promover a Décima Alteração de Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

1.2. Diante das deliberações acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa avigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 32º andar, Conjunto 321, Cidade Monções, CEP 04571-010”

ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ 26.081.999/0001-34

NIRE 35230116018



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1. Delibera a sócia pela consolidação do Contrato Social da **SOCIEDADE**, visando conferir-lhe redação condizente com a presente alteração, o qual passa a figurar da seguinte forma:

Esta alteração foi elaborada e aprovada em 18 de setembro de 2025, por unanimidade, pelos sócios da ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, LUCAS VINÍCIUS GOMES RIBEIRO, RIBEIRO, JUAN PABLO HIRANO DO BONFIM, EDUARDO CESAR DO BONFIM e LUCAS VINÍCIUS GOMES RIBEIRO. Para validar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.cafidigital.com.br/423 e colar o código 0B04-4707-40A7-8AE2.

NIRE 35230116018

ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO. DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária do tipo Limitada funciona sob a denominação de **ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.**, e faz uso da expressão nome fantasia "**ADAPTA**", e será regida pelo presente Contrato Social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO SEGUNDO. DA SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 32º andar, Conjunto 321, Cidade Mongões, CEP 04571-010

Parágrafo único – A Sociedade possui filial na Alameda Rio Negro, 500 – Salas 501 a 508, 5º Andar, Torre B, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ: 26.081.999/0002-15, sob registro NIRE 35230116018 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 01/09/2016.

CAPÍTULO TERCEIRO. DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade terá por objeto social:

- a) Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial e educacional, palestras, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza e informação cadastrais, exceto judiciais (CNAE 85.99-6/04);
- b) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04);
- c) Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet

- (CNAE 63.19-4/00);
- d) Desenvolvimento, licenciamento e cessão de direitos de uso de programas de computadores customizáveis e não customizáveis (CNAE 62.02-3/00 e 62.03-1/00);
 - e) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01);
 - f) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00);
 - g) Consultoria em publicidade (CNAE 73.19-0-04);
 - h) Agências de publicidade (CNAE 73.11-4-00);
 - i) Edição de livros, inclusive livros eletrônicos (e-books) por meio da internet (CNAE 5811- 5/00);
 - j) Editoração e comércio de livros, jornais, revistas, apostilas e periódicos, inclusive livros eletrônicos (e-books), com vendas de conteúdos digitais, obras literárias e infoprodutos, no varejo e no atacado (CNAE 4761-0/01);
 - k) Marketing direto, promoção de vendas e apoio administrativo (CNAE 7319-0/03; 73 19- 0/02 e 8219-9/99);
 - l) Atividades de análise e consultoria estratégica, exceto consultoria técnica específica, compreendendo os serviços de assessoria em questões financeiras, faturamento, orientação e assistência (CNAE 7020-4/00);
 - m) A participação em outras sociedades, exceto holdings (CNAE 6463-8/00);
 - n) Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64620/00);
 - o) Comércio de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (CNAE 4713- 0/02);
 - p) Organização de feiras, eventos, congressos e exposições empresariais (CNAE 8230- 0/01).

Parágrafo Primeiro – As atividades empresariais serão executadas, exclusivamente, de forma digital pela internet, salvo quando o contratante indicar local ou estabelecimento para tanto.

Parágrafo Segundo – Surgindo a necessidade de controle e manutenção de estoques, a Sociedade utilizará depósitos e ou armazéns de terceiros.

ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ 26.081.999/0001-34

NIRE 35230116018

CAPÍTULO QUARTO. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo sido fundada em 03/08/2016.

CAPÍTULO QUINTO. DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil quotas) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), distribuído conforme abaixo indicado:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
RIVERA PETERS HOLDING LTDA.	9.000	9.000,00
LUCAS VINÍCIUS GOMES RIBEIRO	275	275,00
EDUARDO COELHO FERREIRA	275	275,00
JUAN PABLO FIRMINO DO BONFIM	150	150,00
JADSON CONSOLINI RODRIGUES	150	150,00
LUCAS BRAGA RIBEIRO	150	150,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo Primário. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota

NIRE 35230116018

CNPJ-26.081.999/0001-34

NIRE 35230116018

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO SÉTIMO. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11ª - Pelo Exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado pelos sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social. O administrador poderá levantar balancetes intermediários, inclusive para períodos inferiores a seis meses, e os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente à participação societária detida, sendo compensados com que houver sido apurado no Balanço Patrimonial por ocasião do encerramento do exercício.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CAPÍTULO OITAVO. CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio a Sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da concretização da resolução e balanço especialmente levantado.

ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ 26.081.999/0001-34

NIRE 35230116018

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO. DO FORO

Cláusula 16ª.- Fica eleito o foro da sede da Sociedade, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem assim, justo e contratado, a sócia assina o presente, em 03 (três) vias de igual forma e teor..

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2025.

Sócios:

RIVERA PETERS HOLDING LTDA.
p.p PATRICK RIVERA PETERS

LUCAS VINÍCIUS GOMES RIBEIRO

EDUARDO COELHO FERREIRA

JUAN PABLO FIRMINO DO BONFIM

JADSON CONSOLINI RODRIGUES

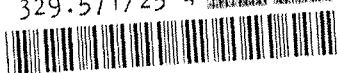
LUCAS BRAGA RIBEIRO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

329.571/25-4



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0B04-4807-49A7-8AE2> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B04-4807-49A7-8AE2



Hash do Documento

0CE32B87E67A23C1EAD8C7C02C95AD965F0469EE838821AE03E6C7DCD82440AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2025 é(são) :

☒ PATRICK RIVERA PETERS - 372.056.988-80 em 22/09/2025 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 22 2025 10:53:50 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5978012621413 Longitude: -46.69051790145265 Accuracy: 36

IP 187.0.170.202

Identificação: Por email: adm@adapta.org

Hash Evidências:

395B5ABE8F57190C757F583E4A5B8ECAEDFDCF4C6B0F7D5794BDB5EBB2FB115A

☒ JADSON CONSOLINI RODRIGUES - 134.862.556-22 em 22/09/2025 10:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 22 2025 10:27:27 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5979596 Longitude: -46.6903989 Accuracy: 28.1

IP 187.0.170.202

Identificação: Por email: adm@adapta.org

Hash Evidências:

9304DDFFCBEF588E5833153B608DBE00EDE44C16CA90652549DF3080595314E4

☒ LUCAS BRAGA RIBEIRO - 082.551.166-64 em 22/09/2025 10:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 22 2025 10:18:02 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.61155906813769 Longitude: -46.68177323847668 Accuracy: 42.78110081997225
IP 179.209.142.80
Identificação: Por email: adm@adapta.org

Hash Evidências:

247E9A13A9B3A388DDEF72ECA8AB3DFB4A4BE80B96DED9F0E67FD7C9BBABF111

- ☒ JUAN PABLO FIRMINO DO BONFIM - 175.920.647-40 em 22/09/2025 10:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 22 2025 10:15:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not available.
IP 170.81.79.215
Identificação: Por email: adm@adapta.org

Hash Evidências:

879E3C5A7FC0AFD7C131D32F7E35D59D4120914D9AE00180ABAF05675D6F6E3

- ☒ EDUARDO COELHO FERREIRA - 098.429.709-06 em 22/09/2025 10:00 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 22 2025 09:59:57 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Location not available.
IP 187.0.170.202
Identificação: Por email: adm@adapta.org

Hash Evidências:

7353EC31436381BBE85C9893AE74372AADB42C712973C6EA1437F2477C252FB2

- ☒ LUCAS VINÍCIUS GOMES RIBEIRO - 076.245.366-41 em 18/09/2025 18:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 18 2025 18:28:15 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.5978561358213 Longitude: -46.69051606316417 Accuracy: 35
IP 187.0.170.202
Identificação: Por email: adm@adapta.org

Hash Evidências:

D0B8DAD9C44EC2EE0AFCD9820748BAFFD6055CDB24AA8747D6682F44DEE0B27E





**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo – SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaonexclusividade@acsp.com.br



D.E. Nº 1030539

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **ADAPTA EDUCACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.081.999/0001-34, sediada na Rua Fidêncio Ramos, 101 – SI 25 e 26, Vila Olímpia – São Paulo - SP, declara que é nesta data, fornecedora exclusiva do produto: Plataforma Adapta.

A Adapta é a maior plataforma interconectada de Inteligência Artificial Generativa (“IA”) do Brasil, reunindo, em um único ambiente (“Plataforma Adapta”), 14 (quatorze) Inteligências Artificiais, sendo 09 (nove) de texto e 5 (cinco) de imagem. Além da integração com diferentes IAs, a Plataforma Adapta disponibiliza aos usuários cursos e treinamentos para o aprimoramento teórico e prático e fornece funcionalidades autorais e exclusivas que permitem a maximização da utilização das Inteligências Artificiais integradas na plataforma.

Enquanto produto digital, a Plataforma Adapta oferece funcionalidades exclusivas que apenas podem ser acessadas no ecossistema Adapta. O objetivo dessas ferramentas é maximizar o uso das IAs, de modo a garantir ao usuário (i) o aprimoramento da sua experiência e uso das integrações; (ii) maior eficiência no uso das diversas plataformas integradas; (iii) aprimoramento do potencial de uso das IAs disponíveis, (iv) expansão dos recursos de utilização das próprias Inteligências Artificiais, (v) conexão e interação entre diferentes usuários. Assim, a Plataforma Adapta oferece funcionalidades autorais e diversos recursos desenvolvidos pela Adapta que não podem ser encontrados nas próprias plataformas de Inteligência Artificial tampouco em hubs de integração de IAs, quais sejam:

- **ONE:** Cada Inteligência Artificial é programada e projetada para ser utilizada em contextos e finalidades específicas. Isso significa que as plataformas possuem expertises e especializações próprias, que as diferenciam entre si, ou seja, existem plataformas mais adequadas para geração de textos, análise, geração de códigos, compreensão e resumo de texto, dentre outras funções. Em razão disso, a Adapta desenvolveu a “ONE”, tecnologia proprietária desenvolvida e exclusiva da Plataforma Adapta, que seleciona, de forma instantânea, qual Inteligência Artificial é mais adequada para o comando dado pelo usuário. Assim, o software desenvolvido pela Adapta analisa o prompt desenvolvido pelo usuário e utiliza as melhores Inteligências Artificiais para responder ao comando.

Para isso, o usuário seleciona a função “ONE” e envia o seu comando no “chat” da Plataforma Adapta. A partir disso, o recurso analisa, de forma instantânea, o comando dado e seleciona, dentre as 14 (quatorze) Inteligências Artificiais integradas na plataforma, aquelas que são mais adequadas para lidar com o comando do usuário. Em seguida a Plataforma Adapta fornece automaticamente a resposta ao usuário, utilizando a integração da Inteligência Artificial mais adequada para aquele contexto.



O recurso “ONE” aliado à vasta disponibilidade de diferentes IAs na plataforma Adapta traz maior performance para o usuário, visto que ele tem acesso a uma funcionalidade que o direciona para a IA mais apropriada para suporte necessário.

- **ONE Image:** A “ONE Image” é a nova funcionalidade exclusivamente desenvolvida pela Adapta, que agrega novo recurso à ferramenta ONE. A ONE Image seleciona o melhor modelo de imagem e marketplace de prompts para a solicitação do usuário.

- **Biblioteca de Contextos:** No contexto de uso de uma IA generativa, a resposta da Inteligência Artificial depende do comando dado pelo usuário. O comando é formado pelo “contexto” e pelo “prompt” que são fundamentais para determinar a qualidade e precisão das respostas geradas pela IA. Assim, o “contexto” fornece informações e o “pano de fundo” para a IA desenvolver sua resposta. Já o “prompt” é a instrução e a pergunta específica que o usuário fornece à IA. Em outras palavras, a qualidade da pergunta determina a qualidade da resposta.

Diante disso, a Adapta criou o recurso exclusivo denominado “Biblioteca de Contextos”, em que o usuário tem a possibilidade de criar e salvar diferentes contextos que poderão ser utilizados e reaproveitados futuramente.

A título de exemplo, o usuário poderá criar uma pasta na qual o contexto é a correção gramatical e ortografia, de acordo com as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Dessa forma, o usuário poderá sempre utilizá-la para corrigir seus textos sem fornecer o contexto para a IA todas as vezes que enviar o “prompt” de correção de texto.

Outro diferencial da funcionalidade “Biblioteca de Contexto” é desenvolvida pela Adapta é a possibilidade de utilizar múltiplos contextos de forma simultânea, inclusive, contextos fornecidos a diferentes IAs. O usuário pode criar diversos contextos e aplicá-los a um mesmo comando. Essa ferramenta é exclusiva da Plataforma Adapta, pois, embora algumas plataformas de IA permitam a criação de chats contextualizados, elas não permitem a utilização conjunta de diferentes contextos e/ou a integração de contextos com outras IAs, como é possível na Plataforma Adapta.

- **Bastão Mágico:** Conforme informado anteriormente, a interação com a IA depende de “contextos” e “prompts” que são fornecidos pelo usuário para que a Inteligência Artificial tenha um plano de fundo para desenvolver o retorno ao comandado dado. Quanto melhor o comando melhor a qualidade e precisão da resposta que será gerada.

Pensando na melhor experiência do usuário e na maximização do potencial de uso das IA a Adapta criou a funcionalidade “Bastão Mágico” que é um software desenvolvido para aprimorar os prompts dos usuários. Esse recurso fica disposto ao lado do chat em que o usuário digita o seu comando. Ao selecionar o “bastão mágico”, a plataforma analisa e interpreta o comando dado pelo usuário de modo a aprimorá-lo. Após os ajustes realizados pelo “bastão mágico” o usuário submete seu comando para a análise da IA.

Diante disso, o “bastão mágico” é uma funcionalidade exclusiva e desenvolvida pela Adapta que



auxilia os usuários a criarem contextos bem estruturados com o objetivo de maximizar a qualidade de interação com a Inteligência Artificial. Portanto, o “Bastão Mágico” é um recurso que permite que o usuário da Adapta tenha uma performance melhor do que pessoas que não possuem a Plataforma Adapta, visto que aperfeiçoa o comando criado pelo usuário.

- **Pesquisa WEB:** Para aprimorar e expandir a experiência do usuário, a Adapta desenvolveu o recurso “Pesquisa WEB”. Esta funcionalidade permite que o usuário consulte informações online e em tempo real, em qualquer uma das IAs generativas de textos integradas à Plataforma Adapta. Essa função permite expandir a data de corte de conhecimentos das Inteligências Artificiais. Isso significa que a “Pesquisa WEB” aumenta o espectro da base de dados da IA, ou seja, se o Chat GPT possui a data de corte da sua base de dados o ano de 2024, esse recurso permite que a IA busque na Web informações atuais.

Além disso, a funcionalidade “Pesquisa WEB” da Plataforma Adapta também oferece ao usuário a possibilidade de definir se a pesquisa terá como fonte veículos científicos, como revistas e artigos científicos, ou se utilizará sites e veículos usuais da internet, aprimorando a precisão e relevância dos resultados. Essa funcionalidade exclusiva diferencia e aprimora o uso de Inteligência Artificial pelos usuários da Plataforma Adapta quando comparados com usuários de outras plataformas e hubs de integração de IA.

- **Expert:** A Expert é uma funcionalidade desenvolvida pela Adapta que cria chats customizados para tarefas específicas. Uma vez criado, o chat é compartilhado com todos os demais usuários da Plataforma Adapta, permitindo que todos tenham acesso aos mais diferentes chats customizados, funcionando como uma espécie de “marketplace gratuito” de chats especializados.

Diante disso, a Expert é uma funcionalidade que permite, por exemplo, que o usuário crie um “Advogado Criminalista” que será um chat especializado em assuntos relacionados ao Direito Penal. Isso faz com que suas interações e respostas sejam mais precisas no universo de conhecimento pré-estabelecido. Este chat ficará disponível para que todos os usuários da Adapta possam utilizá-lo, criando, assim, a interação entre o público da plataforma Adapta.

Por fim, o chat “Expert”, disponível na Plataforma Adapta, permite uma personalização completa, possibilitando ajustar o grau de criatividade e precisão das respostas do chat desenvolvido. O usuário pode acessar todas as instruções que foram inseridas pelo criador do chat para criar o sistema, além de indicar qual a Inteligência Artificial foi utilizada como base para aquele chat, recurso que é único e exclusivo da Plataforma Adapta.

Diante de todas essas funcionalidades, observa-se que a Plataforma Adapta é um produto que fornece inúmeras funcionalidades e recursos exclusivos, aptos a aprimorar e maximizar a performance de um usuário que utiliza Inteligência Artificial em seu cotidiano, uma vez que



através de seus recursos e funcionalidades próprias, permite o uso mais eficiente da Inteligência Artificial quando comparado a outras plataformas.

- **Supercombo:** O Supercombo é uma nova funcionalidade desenvolvida pela ADAPTA que conecta múltiplos modelos de inteligência artificial, isto é, diferentes programas de computador ou algoritmos treinados em grande base de dados, para responder em conjunto a uma mesma solicitação do usuário. Essa integração permite que a resposta final seja mais precisa e completa, já que combina perspectivas e especializações distintas de cada modelo. Na prática, isso significa que o usuário passa a ter acesso a análises mais robustas, com menor margem de erro, além de economia de tempo, pois não irá precisar testar diferentes ferramentas separadamente para obter a melhor resposta.
- **Notetaker:** O Notetaker é uma nova funcionalidade desenvolvida pela ADAPTA que vai além de um simples registro de reuniões, como já fazem outros modelos de inteligência artificial. Diferentemente, ele utiliza anotações de encontros anteriores para criar contexto em conversas futuras, sejam elas novas ou em andamento. Na prática, essa funcionalidade ajuda equipes a manter continuidade nos projetos, reduzindo retrabalho e evitando a perda de informações importantes. Assim, informações registradas em reuniões passadas podem ser resgatadas facilmente e usadas como base para novas discussões, garantindo mais consistência.
- **Multiplicidade de modelos ADAPTA:** A multiplicidade de modelos de inteligência artificial desenvolvido pela ADAPTA, como o Supercombo e o ChatCompare, representa um diferencial de competitivo em relação às de suas concorrentes. Isso porque, além de desenvolver recursos próprios, a ADAPTA se posiciona como uma plataforma que reúne diversos modelos de inteligência artificial disponíveis em conjunto para o usuário.
Essa diversidade garante uma experiência mais completa: o usuário pode escolher o modelo mais adequado para cada necessidade ou combinar diferentes modelos para enriquecer análises, reduzir falhas e obter resultados mais confiáveis. Essa flexibilidade permite que a plataforma se adapte a diferentes cenários de uso, desde tarefas simples até demandas mais complexas.
Diante de todas essas funcionalidades, observa-se que a Plataforma Adapta é um produto que fornece inúmeras funcionalidades e recursos exclusivos, aptos a aprimorar e maximizar a performance de um usuário que utiliza Inteligência Artificial em seu cotidiano, uma vez que através de seus recursos e funcionalidades próprias, permite o uso mais eficiente da Inteligência Artificial quando comparado a outras plataformas.



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo



Empresa não apresentou registro junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **19 de março de 2026**.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1030539.



ADAPTA - set 2025 pdf

Código do documento 129f52ac-f473-4203-aacc-08f10ee9fa65



Assinaturas

RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital

rlsilva@acsp.com.br

Assinou

WARLEI DOS SANTOS:14239927846

Certificado Digital

warlei.santos@acsp.com.br

Assinou

Eventos do documento

30 Sep 2025, 11:19:51Documento 129f52ac-f473-4203-aacc-08f10ee9fa65 **criado** por ELIZABETH DE BARROS SILVA (9d60a8e4-f78c-4310-a637-88d66297a32a). Email: ebsilva@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-30T11:19:51-03:00**30 Sep 2025, 11:23:53**Assinaturas **iniciadas** por ELIZABETH DE BARROS SILVA (9d60a8e4-f78c-4310-a637-88d66297a32a). Email: ebsilva@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-30T11:23:53-03:00**30 Sep 2025, 15:36:01****ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email: rlsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.13 (200.174.105.13 porta: 35536). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2025-09-30T15:36:01-03:00**01 Oct 2025, 07:50:20****ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - WARLEI DOS SANTOS:14239927846 **Assinou** Email: warlei.santos@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 27786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=WARLEI DOS SANTOS:14239927846. - DATE_ATOM: 2025-10-01T07:50:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a3ccf21a652afe4be06bf6ff948b9a2ce31b03af19edcc54fa76ab801951fb4c

(SHA512):88eedd95b62bf73f1564877c59af7b903f647f526d5359622ce1eba7795973d725fc8fd659e2e1d77a8cccc0f1937eeba37988a9b0e35e64c4f5bbd86c00df6a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, portadora do CNPJ de nº 26.081.999/0001-34, com endereço na Rua Fidêncio Ramos, 101 - Sala 25 e 26 - Vila Olímpia - CEP 04551-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal MAXIMILIAN RIVERA PETERS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.549.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 372.056.978-08, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira da Silva, no 103 - Apartamento 13 - Itaim Bibi - CEP 04534-020 - São Paulo/SP.

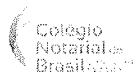
OUTORGADO: GABRIEL HENRIQUE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 276665791/DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 373.515.978-80, residente e domiciliado na Rua Pedro Flores, 1655 – Bloco 02 – Apartamento 102 – Apóstolo Paulo - CEP 27343-411 - Barra Mansa/RJ.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, a quem confere amplos poderes para negociar, validar e assinar contratos com clientes, bem como fornecer, alterar e validar dados em seus respectivos sistemas comerciais.

A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses e será considerada revogada imediatamente no evento de rescisão do contrato de prestação de serviços do OUTORGADO.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Digitally signed by:
MAXIMILIAN RIVERA PETERS
CPF: 372.056.978-08
Certificate issued by 20º TABELIÃO DE NOTAS DA
CAPITAL - SÃO PAULO/SP
Date: 5/14/2025 10:29:29 AM -03:00



ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.
MAXIMILIAN RIVERA PETERS



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
MAXIMILIAN RIVERA PETERS - CPF: 372.056.978-08

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 5/14/2025 10:29:31 AM -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112284.2025.05.14.00010991-51

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, quarta-feira, 14 de maio de 2025
ANDRE RIBEIRO JEREMIAS-TABELIAO
20º Tabelião de Notas da Capital - SÃO PAULO/SP

Date: 5/14/2025 10:29:31 AM -03:00



Validation code: NTZBLQYJW3BBT7LZ4GD9

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/NTZBLQYJW3BBT7LZ4GD9>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADAPTA EDUCACAO LTDA
CNPJ: 26.081.999/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:21 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **FDAC.ACA2.0B6D.D798**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 1032771 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 26.081.999/

Contribuinte: ADAPTA EDUCACAO LTDA

Liberação: 05/05/2025

Validade: 01/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.553.470-8- Inicio atv :01/09/2016 (R FIDENCIO RAMOS, 101 - CEP: 04551-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:39:45 horas do dia 09/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E64357AD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.081.999/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090765006-40

Data e hora da emissão 17/09/2025 19:17:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.081.999/0001-34
Razão Social: ADAPTA EDUCACAO LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 105 ANDAR 32 CONJ 321 /
CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

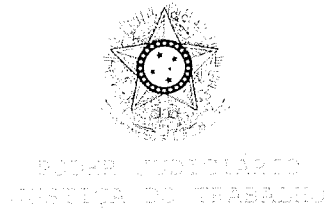
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100519274188870770

Informação obtida em 22/10/2025 15:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAPTA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.081.999/0001-34

Certidão nº: 63281712/2025

Expedição: 22/10/2025, às 15:19:17

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAPTA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.081.999/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 68277 Série 1, emitido em 30/06/2025

Número da Nota

00068223

Data e Hora de Emissão

30/06/2025 17:59:50

Código de Verificação

KI5P-RYYR

20250630u26081999000134

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **26.081.999/0001-34**Inscrição Municipal: **5.553.470-8**Nome/Razão Social: **ADAPTA EDUCACAO LTDA**Endereço: **R FIDENCIO RAMOS 101, SALA 25 E 26 - VILA OLIMPIA - CEP: 04551-010**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO- FAPED**CPF/CNPJ: **00.849.774/0001-91**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **R Chichilo Labbate 167 - Cedro e Cachoeira - CEP: 35700-399**Município: **Sete Lagoas**UF: **MG**E-mail: **contabilidade@faped.org.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20 Acessos Adapta Business 1120 - FAPED/CNPTIA/BCB ZARC/GTModelagem 23800.22/0109-7
21184.002001/2022-71 Dados bancarios Banco Itau - Ag. 0350 - C/C 40672-4 - PIX CNPJ
26.081.999/0001-34

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 28.560,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	428,40	285,60	856,80	185,64

Código do Serviço

05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	28.560,00	5,00%	1.428,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 68277 Série 1, emitido em 30/06/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2025;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 68261 Série 1, emitido em 20/06/2025

20250620u26081999000134

Número da Nota

00068207

Data e Hora de Emissão

20/06/2025 11:36:56

Código de Verificação

8T4L-BVHF**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 26.081.999/0001-34

Inscrição Municipal: 5.553.470-8

Nome/Razão Social: ADAPTA EDUCACAO LTDA

Endereço: R FIDENCIO RAMOS 101, SALA 25 E 26 - VILA OLIMPIA - CEP: 04551-010

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

CPF/CNPJ: 45.270.188/0001-26

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Oreste Bozelli 1165 - Centro - CEP: 15990-900

Município: Matão

UF: SP

E-mail: compras@matao.sp.gov.br**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

10 Acessos ADAPTA Business

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.280,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	214,20	142,80	428,40	92,82
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	14.280,00	5,00%	714,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 68261 Série 1, emitido em 20/06/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2025;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 68262 Série 1, emitido em 23/06/2025

20250623u26081999000134

Número da Nota

00068208

Data e Hora de Emissão

23/06/2025 15:03:16

Código de Verificação

X2ZY-SVAK**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **26.081.999/0001-34**Inscrição Municipal: **5.553.470-8**Nome/Razão Social: **ADAPTA EDUCACAO LTDA**Endereço: **R FIDENCIO RAMOS 101, SALA 25 E 26 - VILA OLIMPIA - CEP: 04551-010**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FUNDACAO DE APOIO A FISICA E A QUIMICA**CPF/CNPJ: **51.824.241/0001-96**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua Rua Salomao Dibbo 375 - Jardim Lutfalla - CEP: 13560-540**Município: **São Carlos**UF: **SP**E-mail: **contato@fafq.org.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4 Acessos Adapta Business Pedido de Compra n 008213 Projeto PETROBRAS THIAGO EESC Numero do processo projeto 2023/00494-5

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.712,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	85,68	57,12	171,36	37,13
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	5.712,00	5,00%	285,60	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 68262 Série 1, emitido em 23/06/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2025;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2467/2025
Contrato nº 19/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E A EMPRESA ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.

A(O) **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 51.447.472-0001/28, com sede em Av. Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Vila Nova, Cajamar - SP, CEP: 07752-000. Cidade: Cajamar. UF: SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDIVILSON LEME MENDES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADAPTA EDUCACAO LTDA.**, sediada na Rua Fidêncio Ramos, 101, sala 25 e 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-010, endereço eletrônico: adm@adapta.org, telefone (11) 7162-6063, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.081.999/0001-34, neste ato representada pelos seu (s) sócio (s) **Sr. MAXIMILIAN RIVERA PETERS**, RG nº [REDACTED], órgão emissor: SSP/SP, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 2467/2025, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inc. III, f. da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o acesso à plataforma educacional da empresa **ADAPTA EDUCACAO LTDA.**, pelo período de 1 (um) ano, para atender 10 (dez) usuários da Câmara Municipal de Cajamar/SP, visando a capacitação e o

CONTRATO

aperfeiçoamento do corpo técnico no uso ético, eficaz e estratégico da Inteligência Artificial.

- 1.1.1. A solução a ser contratada é um ecossistema integrado de capacitação e ferramentas de Inteligência Artificial, e não apenas um conjunto de licenças ou cursos isolados. No cerne dessa solução, está a referida aplicação indicada no item 1.1, que oferece acesso a mais de 15 (quinze) das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de ponta como, por exemplo, ChatGPT-4o, Gemini 2.5 Pro e Claude 4 (opus e sonnet).
- 1.1.2. Um diferencial crucial é a ferramenta proprietária AdaptaONE, que seleciona automaticamente a *Large Language Model (LLM)* mais adequada para cada prompt, maximizando a relevância e performance das respostas.
- 1.1.3. Além do acesso às ferramentas, a plataforma disponibiliza cursos e treinamentos especializados, em EaD, focados no desenvolvimento de habilidades práticas de IA, como *prompt engineering* e aplicação no contexto público, garantindo que os servidores não apenas tenham as ferramentas, mas saibam como extrair o máximo valor delas no dia a dia.
- 1.1.4. Funcionalidades autorais e exclusivas, como a Biblioteca de Contextos, Aprimorador de Prompt, Pesquisa WEB e os "Flows" (estruturas prontas para diversas tarefas), potencializam a aplicação da IA, transformando a rotina de trabalho. A solução inclui suporte técnico e pedagógico contínuo, com atendimento *hightouch* de um Especialista de IA, garantindo orientação e apoio proativo.
- 1.1.5. A segurança e confidencialidade dos dados são primordiais: a plataforma opera em ambiente controlado, com criptografia própria, e as IAs não aprendem com os dados dos usuários da Câmara, protegendo a privacidade e a integridade das informações institucionais, em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1. Valores:

CONTRATO

2.1.1. O valor total, justo e não reajustável, para a contratação do objeto disposto na Cláusula 1.1 do presente ajuste é de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)**.

2.1.2. O valor unitário por licença é de **R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais)**.

2.1.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas ou orçamentos do respectivo processo de contratação direta.

2.2. Quantidade:

2.2.1. 10 (dez) acessos individuais à plataforma da CONTRATADA, com licenças ativas simultaneamente, para atender aos usuários designados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1. 01.00.0 PODER LEGISLATIVO;

3.1.2. 01.00.0 Câmara Municipal;

3.1.3. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no acesso à plataforma ou em suas funcionalidades, para que sejam corrigidas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores designados:
- 4.1.4.1. **Fiscal do Contrato:** HENI DIAS MORAES;
- 4.1.4.2. **Gestora do Contrato:** CELIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM.
- 4.1.5. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 4.1.7. Receber e atestar a nota fiscal de compra, por meio do setor demandante, garantindo que o objeto foi fornecido a contento;
- 4.1.8. Designar internamente os 10 (dez) usuários que terão acesso à plataforma da CONTRATADA;
- 4.1.9. Acompanhar a qualidade e a efetividade do serviço de capacitação e da plataforma durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o melhor aproveitamento e evitar prejuízo econômico para a Administração.
- 4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Disponibilizar o acesso e a plena funcionalidade da plataforma em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na qual constarão as



indicações referentes à descrição do serviço, período de acesso e prazo de garantia da funcionalidade.

- 5.1.2. O acesso à Plataforma Educacional Adapta e seus recursos deverá ser disponibilizado, de forma online, aos usuários designados, e as senhas de acesso e credenciais para os 10 (dez) usuários deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 5.1.3. A plataforma deverá ser acessível via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, permitindo o acesso flexível e em ritmo próprio pelos usuários.
- 5.1.4. A plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores web e dispositivos (computadores, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de software específico por parte do usuário, além do navegador.
- 5.1.5. A interface da plataforma deverá ser intuitiva, amigável e totalmente em português do Brasil, facilitando a navegação e o aprendizado dos usuários.
- 5.1.6. Oferecer recursos de busca e organização de conteúdo que permitam aos usuários localizar facilmente os cursos, ferramentas e materiais de apoio.
- 5.1.7. Oferecer suporte técnico para problemas de acesso e funcionamento da plataforma, além de atendimento *hightouch* por um Especialista de IA (Gerente de Contas) para orientação e apoio contínuos.
- 5.1.8. Garantir a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), operando em ambiente controlado, com criptografia própria, garantindo que todas as informações inseridas pelos usuários permaneçam dentro do sistema da CONTRATADA, sem vazamentos. É um requisito fundamental que as IAs não aprendam com os dados dos usuários da Câmara.
- 5.1.9. O conteúdo dos cursos e as ferramentas de IA disponibilizadas deverão ser continuamente atualizados, acompanhando os avanços tecnológicos e as melhores práticas do mercado.
- 5.1.10. Possibilitar a emissão de certificados de conclusão para os cursos realizados pelos usuários.
- 5.1.11. Oferecer suporte pedagógico para dúvidas relacionadas ao conteúdo dos cursos.

- 5.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, incluindo falhas na plataforma, interrupções indevidas, violações de segurança ou não conformidade com a proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.1.13.** Responsabilizar-se pela qualidade, confiabilidade, segurança e contínua disponibilidade da plataforma e de seus serviços, que deverão ser de alto padrão e desempenho.
- 5.1.14.** Corrigir defeitos, falhas ou não conformidades na plataforma ou nos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a notificação da CONTRATANTE, caso não se enquadrem nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de problemas detectados na prestação do serviço.
- 5.1.15.** Manter a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização e o pleno funcionamento da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados e conectividade, sendo responsável por todas as despesas a ela inerentes.
- 5.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.17.** Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE e de seus usuários, assegurando que as IAs não aprendam com os dados inseridos e que a plataforma opere em ambiente controlado e criptografado, em conformidade com a LGPD.
- 5.1.18.** É vedada a alteração unilateral das funcionalidades essenciais, da natureza integrada da solução ou da qualidade dos serviços de capacitação e suporte originalmente contratados. Eventuais propostas de alteração ou descontinuidade de funcionalidades deverão ser formalizadas pela CONTRATADA junto à Administração.
- 5.1.19.** Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.
- 5.1.20.** Não será admitida exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

- 5.1.21.** Não será admitida exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.22.** A CONTRATADA não poderá ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público.
- 5.1.23.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.24.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)**, correspondentes à prestação do serviço no período de referência, após a entrega da nota fiscal/fatura e o **recebimento provisório mensal do serviço** pela fiscalização do contrato, em conformidade com o Termo de Referência e a solicitação da CONTRATANTE. Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante boleto bancário, a ser entregue juntamente com a nota fiscal no e-mail: tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br, OU outro critério de pagamento previamente adotado pela Câmara Municipal de Cajamar.
- 6.1.1.** No caso de a CONTRATANTE adotar a transferência bancária como meio de pagamento, é imprescindível que os dados bancários estejam dispostos no rodapé da respectiva Nota Fiscal.
- 6.1.2. NÃO SERÁ ADMITIDA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO.**
- 6.1.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.1.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.
- 6.1.5.** O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.

- 6.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.2. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.2. O prazo de entrega, ou seja, a disponibilização das senhas de acesso e credenciais para os 10 (dez) usuários deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.3. O contrato poderá ser renovado e/ou prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses para os

CONTRATO



contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a vigência poderá ser prorrogada para além de 60 (sessenta) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107 da referida Lei.

- 7.4.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8.** A renovação ou prorrogação da vigência do Contrato estará condicionada à verificação e ateste das seguintes condições, cumulativamente:
- 7.8.1.** Que o objeto contratado continue a atender plenamente às necessidades e ao interesse público da Câmara Municipal de Cajamar;
- 7.8.2.** Que as condições e os preços contratuais permaneçam vantajosos para a Câmara, mediante nova pesquisa de mercado, análise de preços praticados e justificativa técnica e econômica, considerando, inclusive, o potencial de economia gerado pela manutenção do contrato e os custos de uma nova licitação;
- 7.8.3.** Que a CONTRATADA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações durante o período de execução do contrato, com base nos registros da fiscalização e nos indicadores de desempenho, se houver;
- 7.8.4.** Que haja dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas do período a ser renovado ou prorrogado;
- 7.8.5.** Que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de renovação/prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a serem comprovadas antes da assinatura do Termo Aditivo.

CONTRATO

- 7.9. O processo de renovação ou prorrogação deverá ser iniciado pela Gestão Contratual da Câmara, que poderá subsidiar suas decisões com base em informações fornecidas pela área demandante/requisitante da contratação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência, visando possibilitar as análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas necessárias, bem como as negociações com a CONTRATADA, se for o caso, para obtenção de condições ainda mais vantajosas para a Administração.
- 7.10. A decisão de renovação ou prorrogação será formalmente motivada pela autoridade competente e deverá ser precedida de parecer jurídico, que ateste a legalidade e a vantajosidade da medida.
- 7.11. A formalização da renovação ou prorrogação se dará mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 7.12. Na hipótese de a Câmara Municipal de Cajamar optar por não renovar ou prorrogar o Contrato, a CONTRATADA será comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 7.13. O Art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021 permite à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar a inexecução, total ou parcialmente, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2. Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, a Administração CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

- 8.2.2.** Multa moratória de 0.02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou em caso de recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- 8.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cajamar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.5.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.
- 12.2. Toda a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE pode ocorrer mediante e-mail, WhatsApp ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que CONTRATADA não poderá alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o objeto do presente contrato.
- 12.3. O foro para resolução de quaisquer questões judiciais resultantes deste ajuste será o da **Comarca de Cajamar/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

  Documento assinado digitalmente
EDIVILSON LEME MENDES
Data: 06/08/2025 12:25:54 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edivilson Leme Mendes
Presidente Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATO

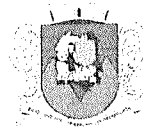
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
GABRIEL HENRIQUE CARVALHO
Data: 07/06/2025 15:07:33 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Maximilian Rivera Peters
Representante Legal e Administrador

CONTRATO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 205/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025
Data: 21/10/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01007001.0412604022.038 , 33904000000, Ficha 91,
Fonte: 15.000.000.000.

“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

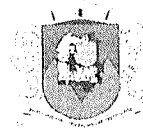
Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 21 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA





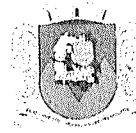
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **“CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS”**, para atender às necessidades do solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02007001.0412604022.038, 33904000000, Ficha 91, Fonte: 15.000.000.000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e



determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado à Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3 – Análise de Risco;
- 4 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 5 - Documentos relativos a habilitação da empresa Adapta Educação LTDA
- 6 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 735/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) CARINA DAS GRAÇAS ASSIS SILVA

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 21 de outubro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE
ALVARADO, 2025PORTARIA Nº 735/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Carina das Graças Assis Silva - Agente de Contratação
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

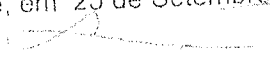
Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

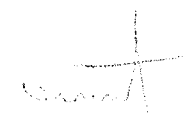
Art. 6º Revogam -se, os efeitos da portaria nº 313 de 12 de Fevereiro de 2025.

João Monlevade, em 25 de Setembro de 2025.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de Setembro de 2025.


Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo



CERTIFICADO

Certificamos que **CARINA DAS GRAÇAS ASSIS SILVA**
Participou do Curso online: **Formação e Atualização - Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio**, Pela EGM – Escola de Gestão Municipalista da Associação Mineira de Municípios - AMM, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2025, com carga horária de 16 horas

Luiz Eduardo Falcão
Diretor Geral
Associação Mineira de Municípios - AMM

PROGRAMAÇÃO

- MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
- QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?
- QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
- QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXIGIBILIDADE?
- COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
- QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?
- QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APECIÁ-LOS?
- É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?
- QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?
- QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?
- SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.
- MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
- COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?
- QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?
- QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?
- QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?
- SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

CNPJ: 20.513.859/0001-01

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE

DE APOIO

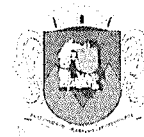
- QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSOADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
- QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
- COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?
- O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (FDD)?
- O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETPL) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?
- COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
- QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
- O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
- É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATORIA?
- COMO PROCEDER A PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?
- COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATORIA?
- AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

EGM
Gestão
Municipal

AMM
Administração
Municipal



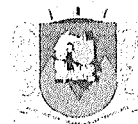
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **"CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS"**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria de Administração de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 21 de outubro de 2025.

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

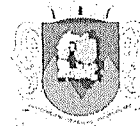
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 21 de outubro de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 205/2025, Inexigibilidade nº 34/2025 cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS”**.

Fazendo cumprir os ditames dos § 1º e 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação



PARECER Nº 716 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 205/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 34/2025.

Data: 22/10/2025.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

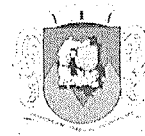
“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos



contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 205/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 34/2025**, cujo objeto é a **"contratação de plataforma ADAPTAONE, que integra diversas ferramentas de inteligência artificial em um ambiente unificado, visando automatizar tarefas, otimizar custos e capacitar os servidores públicos, promovendo maior eficiência, agilidade e economicidade na execução dos serviços públicos."**

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com esboço no 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HELY LOPES MEIRELLES:

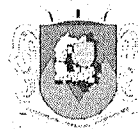
"(...) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofunda nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50).

Nesse intento, o parágrafo 3º, do referido art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de JOEL MENEZES NIEBUHR, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

"Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, decerto forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por



notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/?doing_wp_cron=1706640389.3825941085815429687500.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Alerta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

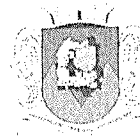
"Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Outro requisito também mantido na Lei Federal nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

"1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e



2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação."

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Neste sentido, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Por sua vez, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo **Decreto Municipal nº 07/2023** que "*Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 14.133/21*".

Segundo o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "*Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21*", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

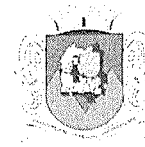
III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;



VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;"

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

O inciso VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2023 dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, bem como justificativa de preços, conforme se infere no termo de referência.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Neste sentido, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP e análise de riscos, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

Da análise dos documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) requisitos da contratação, c) possíveis alternativas, d) descrição da solução como um todo, sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, e) levantamento de custos, f) estimativa do quantitativo, g) estimativa de valores, h) justificativa para parcelamento, i) contratações correlatas j) Demonstrativo dos resultados pretendidos, j) providências prévias ao contrato, k) impactos ambientais, l) posicionamento conclusivo, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido foram juntados Notas Fiscais e contratos de contratações da empresa contratada com outros órgãos públicos e particulares, comprovando assim a justificativa do preço.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntada nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do profissional e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Neste sentido, foi juntada a razão da escolha do contratado, conforme se infere no Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso III, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

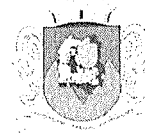
Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, "*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*".

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Acerca do tema, jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou pela ausência de qualquer impropriedade quanto a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROVA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. - Não há falar-se em ausência de interesse de agir quando, a despeito de a parte não ter juntado aos autos os instrumentos de prorrogação da vigência do contrato que pretende anular, for possível inferir do conjunto probatório que, ao tempo do ajuizamento da ação, o contrato vigia. - **É lícito à Administração Pública contratar serviços técnicos profissionais especializados para trabalhos relativos, dentre outros, a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, elaboração de pareceres e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** - Não comprovada a alegação, de terceirização ilícita da atividade administrativa, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pleito de anulação do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.17.001241-5/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2021, publicação da súmula em 12/11/2021)".

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIALETICIDADE - VERIFICADA - VÍCIO CITRA PETITA - NÃO DEMONSTRADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL** -



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - DANO AO ERÁRIO E DOLO NÃO DEMONSTRADOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ATO DE IMPROBIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei 8.666/93 admite a contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos de seu art. 25, quando verificada a inviabilidade de competição. 3. Em se tratando de contratação direta de serviços técnicos especializados, exige-se que estejam previstos no rol do art. 13, possuam natureza singular e sejam prestados por profissional de notória especialização. 4. Demonstração da notória especialização da empresa, bem como do profissional responsável pela execução do serviço singular contratado. 5. Indícios de irregularidade da contratação, em razão da ausência de justificativa de preço. 6. Lesão ao erário e dolo do agente, entretanto, não configurados. Descabimento da condenação nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. 7. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.16.001497-5/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/10/2018, publicação da súmula em 07/11/2018)".

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público conforme fundamentos dispostos no presente parecer.

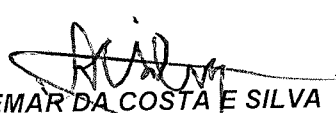
Enfim, impõe-se o prosseguimento do feito.

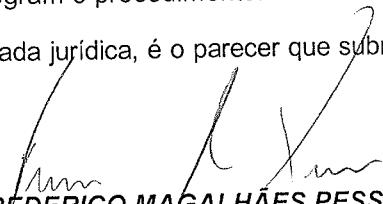
CONCLUSÃO

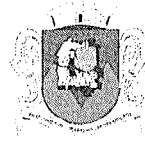
Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 716/2025.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.”

Prestador: Adapta Educação LTDA

CNPJ: 26.081.999/0001-34

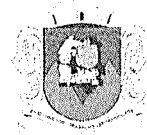
Valor Global: R\$42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02007001.0412604022.038, 33904000000, Ficha 91,
Fonte: 15.000.000.000.

João Monlevade, 23 de outubro de 2025.


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 205/2025, Inexigibilidade nº 34/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

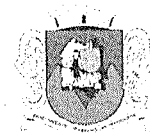
Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa Adapta Educação LTDA – CNPJ 26.081.999/0001-34
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 23 de outubro de 2025.

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 716/2.025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 205/2025, com fundamento no inciso III, alínea f, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: “CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS”.

Prestador: Adapta Educação LTDA

CNPJ: 26.081.999/0001-34

Valor Global: R\$42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02007001.0412604022.038, 33904000000, Ficha 91,
Fonte: 15.000.000.000.

João Monlevade, 23 de outubro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 716/2.025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 205/2025, com fundamento no inciso III, alínea f, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS".

Prestador: Adapta Educação LTDA

CNPJ: 26.081.999/0001-34

Valor Global: R\$42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02007001.0412604022.038,
33904000000, Ficha 91,
Fonte: 15.000.000.000.

João Monlevade, 23 de outubro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 2D62D1AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/10/2025. Edição 4136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Contratação PNCP: 18401059000157-1-000152/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 42.840,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA ADAPTAONE	30	R\$ 1.428,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



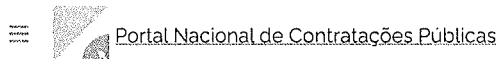
Este é um documento eletrônico, assinado digitalmente por **JOÃO MONLEVADE**, com validade jurídica. Qualquer alteração ou modificação não autorizada acarretará responsabilidade legal. Para mais informações, consulte o site oficial do Município de João Monlevade.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE



🔍 [Pesquisar](#)

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Contratação PNCP: 18401059000157-1-000152/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 42.840,00

Itens Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Aviso de Contratacao Direta 000090 2025.pdf

22/10/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Contratação Direta e representa a versão oficial e definitiva do ato. Qualquer alteração ou modificação não autorizada é considerada nula e não produz efeitos jurídicos.

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...

...

...

...

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2025



Última atualização 24/10/2025

Local: João Monlevade/MG Órgão: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021. Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000152/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 42.840,00	R\$ 42.840,00

Itens	Arquivos	Histórico
Evento :		
Inclusão - Contratação		22/10/2025 - 16:50:36
Inclusão - Documento de Contratação		22/10/2025 - 16:50:36
Retificação - Item de Contratação		24/10/2025 - 15:37:52
Inclusão - Resultado de Item de Contratação		24/10/2025 - 15:37:52
Retificação - Contratação		24/10/2025 - 15:37:51

Exibir 5 1-5 de 5 itens

Página 1

< Voltar



www.mindgarden.com



PREFEITURA DE JOÃO
MONLEVADE



TERMO DE CONTRATO Nº 106/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Nossa Sr^a. da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 195.086.896-68 e documento de identidade nº 179.239 expedido por SSP/MG, e a empresa **ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº: 26.081.999/0001-34, sediada na Rua Fidêncio Ramos, 101 – Sala 25 e 26 – Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAXIMILIAN RIVERA PETERS, inscrito no CPF: 372.056.978-08 e identidade nº 39.549.706-1 SSP/SP, celebram o presente, fundamentado na Inexigibilidade nº 34/2025, Processo Administrativo nº 205/2025, nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Plataforma ADAPTAONE, que integra diversas ferramentas de Inteligência Artificial em um Ambiente Unificado, visando automatizar tarefas, otimizar custos – unificando múltiplas assinaturas em um só contrato – e capacitar os servidores públicos, promovendo maior eficiência, agilidade e economicidade na execução dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, e alterado na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

2.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

3.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços/fornecimentos pelo/a fiscal do contrato.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços/fornecimentos executados.

3.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

3.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Secretaria Municipal de Administração nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços/fornecimentos contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços/fornecimentos;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Secretaria Municipal de Administração.

3.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da



regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, sob a classificação 02007001.0412604022.038, 33904000000, Ficha 91, Fonte 15000000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2. Executar os serviços/fornecimentos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), limitando-se ao valor de R\$ 42.840,00. 5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Administração, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

5.1.7. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

5.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

5.1.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.10. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos.

5.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação.

5.1.12. A empresa irá responder por danos diretos causados ao Município de João Monlevade, até

o limite de R\$ 42.840,00. A Adapta não responde por danos causados a terceiros, pois os servidores do Município são responsáveis por revisar todo conteúdo antes de usar.

5.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

5.1.14. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.15. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.16. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

5.2.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

5.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

5.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

5.2.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

5.2.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na



sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

6.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos será exercida por um servidor designado/a pelo Gabinete da Prefeita, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

6.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas ao Gabinete do Prefeito;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João Monlevade e seus diversos departamentos.

6.4. O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
Marlon Leandro Ponciano Pereira	11667

6.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.6. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
Ricardo Alexandre de Oliveira	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Antes de aplicar qualquer penalidade ou proceder à rescisão contratual por descumprimento de obrigações, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, especificando a irregularidade identificada e concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativas e/ou correção do problema apontado. A rescisão contratual somente poderá ser efetivada caso a CONTRATADA não corrija a irregularidade no prazo estabelecido ou não apresente justificativa técnica aceitável.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. A respeito das licitações e contratos:



11.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

12.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**JOÃO
MONLEVADE**



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

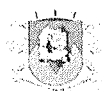
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

14.2. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

14.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 27 de outubro de 2025.



Assinado de forma digital
por LAERCIO JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.10.29
15:25:28 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante



Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE DE
OLIVEIRA:02456049608
Dados: 2025.10.29 15:26:05
-03'00'

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

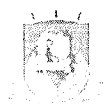
Secretário Municipal de Administração
Gestor



Documento assinado digitalmente
GABRIEL HENRIQUE CARVALHO
Data: 29/10/2025 17:54:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

Maximilian Rivera Peters
Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL BASEADA EM TEXTO

1. DO OBJETO

Contratação da empresa **Adapta Educação Ltda**, visando o acesso à sua plataforma educacional, pelo período de 1 (um) ano, para atender 30 (trinta) usuários da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG.

2. DO QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença de uso de software (por usuário)	30	R\$ 1.428,00	R\$ 42.840,00
TOTAL			R\$ 42.840,00

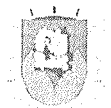
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é fundamental para o avanço da modernização administrativa da Prefeitura Municipal de João Monlevade, alinhando a gestão pública às novas tecnologias disponíveis para o aumento da eficiência, celeridade e qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

3.2. A Administração Pública enfrenta um volume crescente de tarefas administrativas e informacionais que, quando executadas manualmente, consomem tempo valioso dos servidores públicos. A adoção de uma plataforma de Inteligência Artificial (IA) é uma medida estratégica para otimizar o fluxo de trabalho, automatizar tarefas repetitivas e fornecer suporte qualificado à tomada de decisão.

3.3. O objeto desta contratação é o acesso a uma plataforma de Inteligência Artificial Generativa que atua como um ecossistema integrado, oferecendo as seguintes capacidades essenciais para o serviço público:

- **Aumento da Produtividade:** A IA permite a rápida elaboração de minutas de documentos oficiais como ofícios, portarias, relatórios, justificativas e pareceres, reduzindo significativamente o tempo gasto em tarefas operacionais e liberando os servidores para atividades de maior complexidade e valor estratégico.
- **Análise de Dados e Suporte à Decisão:** A ferramenta será utilizada para analisar e sumarizar grandes volumes de informações contidas em planilhas, processos e documentos extensos, facilitando a elaboração de relatórios gerenciais precisos e embasando decisões administrativas com dados concretos.
- **Otimização de Processos:** A contratação visa aprimorar a qualidade e agilidade dos processos internos, incluindo a redação de componentes de processos licitatórios, a análise



de propostas e a comunicação interna e externa, garantindo maior padronização e conformidade.

- **Segurança da Informação:** A plataforma a ser contratada deve garantir a privacidade e a segurança dos dados do Município, assegurando que as informações inseridas não sejam utilizadas para treinamento de modelos de IA externos, um requisito indispensável para a Administração Pública.

3.4. A escolha pela plataforma "Adapta One", da empresa **Adapta Educação LTDA**, justifica-se por sua natureza singular no mercado. Não se trata apenas da contratação de um modelo de IA, mas de um ecossistema completo que integra diversas das mais avançadas IAs em um ambiente único, com ferramentas de produtividade, análise de arquivos, suporte técnico especializado em português e um programa de capacitação contínua para os servidores.

3.5. Desta forma, a contratação é essencial para dotar o Município de uma ferramenta de ponta, indispensável para a otimização dos serviços administrativos, resultando em um serviço público mais ágil e eficiente, o que, em última instância, reverte-se em benefícios diretos para a população de João Monlevade.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA

4.1. A solução a ser contratada é um ecossistema integrado de capacitação e ferramentas de Inteligência Artificial, não apenas um conjunto de licenças ou cursos isolados.

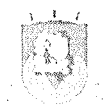
4.2. Deve oferecer acesso a mais de 15 das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de ponta como ChatGPT-4o, Gemini 2.5 Pro e Claude 4. Deve também selecionar automaticamente a Large Language Model (LLM) mais adequada para cada prompt, maximizando a relevância e performance das respostas.

4.3. Além do acesso às ferramentas, a plataforma deve disponibilizar cursos e treinamentos especializados em EaD, focados no desenvolvimento de habilidades práticas de IA, como prompt engineering e aplicação no contexto público. Isso garante que os servidores não apenas tenham as ferramentas, mas saibam como extrair o máximo valor delas no dia a dia.

4.4. Funcionalidades autorais e exclusivas, como a Biblioteca de Contextos, Aprimorador de Prompt, Pesquisa WEB e os "Flows" (estruturas prontas para diversas tarefas), potencializam a aplicação da IA, transformando a rotina de trabalho.

4.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução inclui suporte técnico e pedagógico contínuo, com atendimento hightouch de um Especialista de IA, garantindo orientação e apoio proativo. O conteúdo e as ferramentas são continuamente atualizados, acompanhando os avanços tecnológicos nessa temática.

4.6. A segurança e confidencialidade dos dados são primordiais: a plataforma opera em ambiente controlado, com criptografia própria, e as IAs não aprendem com os dados dos usuários da Câmara, protegendo a privacidade e a integridade das informações institucionais.



4.7. A solução deve ser capaz de atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico da Câmara no uso ético, eficaz e estratégico da Inteligência Artificial. Isso implica em:

- 4.7.1. A plataforma deve prover o conhecimento necessário para que os usuários saibam o que as ferramentas podem e não podem fazer.
- 4.7.2. Desenvolvimento da habilidade de interagir com a IA para obter resultados precisos e relevantes.
- 4.7.3. Capacidade de validar e refinar as saídas geradas pela IA, garantindo conformidade e qualidade das informações.
- 4.7.4. Integração da IA aos fluxos de trabalho específicos da Prefeitura Municipal, como análise de editais, elaboração de pareceres técnicos, gestão de contratos e comunicação institucional.

5. DA CONTRATAÇÃO

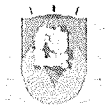
5.1. A contratação visa o acesso a uma solução integrada, com as seguintes especificações:

- 5.1.1. Contratação de 30 (trinta) acessos individuais à plataforma, com licenças ativas simultaneamente, para atender aos usuários designados pela Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG.
- 5.1.2. O acesso à plataforma e aos seus recursos deverá ser garantido pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação contratual, a contar da data de disponibilização das senhas de acesso.

6. DA UTILIZAÇÃO E ENTREGA

6.1. A solução deve ser de fácil acesso e utilização imediata, sem barreiras técnicas significativas:

- 6.1.1. A plataforma deverá ser acessível via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, permitindo o acesso flexível e em ritmo próprio pelos usuários.
- 6.1.2. Deverá ser compatível com os principais navegadores web e dispositivos (computadores, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de software específico por parte do usuário, além do navegador.
- 6.1.3. A interface da plataforma deverá ser intuitiva, amigável e totalmente em português do Brasil, facilitando a navegação e o aprendizado dos usuários.
- 6.1.4. Deverá oferecer recursos de busca e organização de conteúdo que permitam aos usuários localizar facilmente os cursos, ferramentas e materiais de apoio.



- 6.1.5. Deverá ser disponibilizado suporte técnico para problemas de acesso e funcionamento da plataforma, além de atendimento hightouch por um Especialista de IA (Gerente de Contas) para orientação e apoio contínuos.

7. DO USO, GESTÃO E MONITORAMENTO

- 7.1. A plataforma deve ser uma ferramenta ativa no dia a dia dos servidores, com capacidade de gestão e controle:

- 7.1.1. Oferta de cursos online (EaD) focados no desenvolvimento de habilidades para a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial, com ênfase em modelos de linguagem generativos (LLMs), abrangendo introdução à IA, utilização prática de ferramentas (ChatGPT, Gemini, Claude), técnicas de prompt engineering, aplicação de IA na elaboração de documentos e análise de dados, e discussão sobre o impacto ético do uso de IA. Os cursos devem ensinar como usar as ferramentas e extrair o maior proveito delas.
- 7.1.2. A metodologia dos cursos deverá ser predominantemente prática, permitindo que os participantes apliquem os conhecimentos adquiridos diretamente nas ferramentas de IA integradas à plataforma.
- 7.1.3. A plataforma deverá proporcionar acesso a mais de 15 (quinze) das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de IA generativa de última geração (ChatGPT-4o e 4-mini, Gemini 2.5 Pro, Claude 4 Opus e Sonnet, Grok 3 ou 4, ou versões equivalentes/superiores).
- 7.1.4. Deverá incluir uma ferramenta de seleção automática da Large Language Model (LLM) que melhor se adequa a cada prompt ou tipo de tarefa.
- 7.1.5. A plataforma deverá oferecer funcionalidades adicionais que potencializem a aplicação da IA, tais como análise de documentos (PDF e Word), interpretador de planilhas, biblioteca de prompts e modelos de linguagem exclusivos para o setor público, e melhoradores de Prompt.
- 7.1.6. As ferramentas deverão permitir a automação de tarefas repetitivas e o aumento da produtividade em diversas áreas de atuação dos servidores.
- 7.1.7. Deverá oferecer dashboards e funcionalidades de controle que permitam à Câmara Municipal gerenciar as licenças contratadas, entender o engajamento e o uso da plataforma pela equipe.
- 7.1.8. A contratada deverá garantir a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 7.1.8.1. A plataforma deverá operar em ambiente controlado, com criptografia própria, garantindo que todas as informações inseridas pelos usuários permaneçam dentro do



sistema da contratada, sem vazamentos. É um requisito fundamental que a contratada não permita que as IAs aprendam com os dados dos usuários da Prefeitura.

8. DA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1.1. A solução deve garantir a perenidade e a eficácia do aprendizado e uso das ferramentas:

8.1.1.1. O conteúdo dos cursos e as ferramentas de IA disponibilizadas deverão ser continuamente atualizados, acompanhando os avanços tecnológicos e as melhores práticas do mercado.

8.1.1.2. Deverá ser oferecido atendimento hightouch por um Especialista de IA (Gerente de Contas), garantindo orientação e apoio contínuos para a equipe da Prefeitura Municipal na extração do maior valor das ferramentas e na aplicação prática dos conhecimentos.

8.1.1.3. A plataforma deverá possibilitar a emissão de certificados de conclusão para os cursos realizados pelos usuários.

8.1.1.4. Deverá haver suporte pedagógico para dúvidas relacionadas ao conteúdo dos cursos.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1.1. Considerando que a Plataforma Educacional Adapta é uma solução de Software as a Service (SaaS) acessada remotamente via internet, seu impacto ambiental direto é significativamente baixo.

9.1.2. Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações no município de João Monlevade, conforme termos do Estudo Técnico Preliminar.

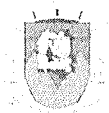
9.1.3. A contratação não gera resíduos físicos diretos. Qualquer descarte de equipamentos eletrônicos utilizados pelos servidores para acessar a plataforma seguirá as políticas e normativas municipais já existentes.

9.1.4. Na presente contratação, devido à natureza do objeto:

9.1.4.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

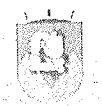
9.1.4.2. Não será admitida exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

9.1.4.3. Não será admitida exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.1. O acesso à Plataforma Educacional Adapta e seus recursos deverá ser disponibilizado, de forma online, aos usuários designados internamente pela Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
- 10.1.2. O prazo de entrega, ou seja, a disponibilização das senhas de acesso e credenciais para os 30 (trinta) usuários deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.1.3. É vedada a alteração unilateral das funcionalidades essenciais, da natureza integrada da solução ou da qualidade dos serviços de capacitação e suporte originalmente contratados. Eventuais propostas de alteração ou descontinuidade de funcionalidades deverão ser formalizadas pela CONTRATADA junto à Administração.
- 10.1.3.1. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa pormenorizada e comprobatória da necessidade ou inviabilidade de manutenção da característica original, tais como descontinuidade tecnológica, evolução de mercado, ou outras razões de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antecedência do prazo de entrega.
- 10.1.3.1.1. A solicitação acima deverá ser endereçada ao fiscal de contrato.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar as funcionalidades ou serviços substitutos, ou as alterações propostas, e comprovar sua equivalência técnica, funcional, de desempenho, qualidade e demais características em relação ao originalmente especificado e contratado, garantindo que não haverá ônus adicionais para a Administração nem prejuízo à qualidade, funcionalidade ou prazo de acesso.
- 10.1.5. A aceitação da alteração dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, que realizará avaliação técnica da proposta de substituição.
- 10.1.6. A Administração reserva-se o direito de recusar a substituição caso a marca ou modelo proposto(a) não atenda aos critérios de equivalência ou contrarie o interesse público, devendo, neste caso, apresentar a respectiva justificativa.
- 10.1.7. A disponibilização de funcionalidades ou serviços diversos dos contratados sem a devida autorização prévia e formal da Administração será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 10.1.8. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a plena funcionalidade da plataforma, a qualidade dos cursos e ferramentas de IA, e a efetividade dos serviços de capacitação e suporte, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 10.1.9. A CONTRATADA fica responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização, manutenção e atualização contínua da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados, e a integração das ferramentas de IA, conforme os requisitos de segurança e proteção de dados.
- 10.1.10. A CONTRATADA fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.1.11. A empresa contratada não poderá ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Prefeitura Municipal de João Monlevade emitirá certidões que comprovem a habilitação da contratada perante a administração pública.
- 10.1.12. A CONTRATADA garante os seguintes níveis de serviço e especificações técnicas: (i) disponibilidade da plataforma de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, excluindo-se manutenções programadas, interrupções em serviços de terceiros (modelos de Inteligência Artificial, provedores de infraestrutura) e casos de força maior; (ii) suporte técnico com tempo de resposta de até 8 (oito) horas úteis; (iii) treinamentos e capacitações conforme cronograma e metodologia apresentados na proposta comercial, sem garantia de resultados específicos de aprendizagem, que dependem do engajamento individual dos participantes; (iv) funcionalidades da plataforma conforme documentação técnica vigente, sujeitas a atualizações e melhorias. Fica expressamente consignado que os níveis aqui estabelecidos substituem e limitam quaisquer referências genéricas a "plena funcionalidade", "qualidade" ou "efetividade" constantes em outras cláusulas deste contrato.

11. DO MODO DE PAGAMENTO

- 11.1. Após a entrega da nota fiscal bem como o recebimento definitivo do item em questão, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante boleto bancário, a ser entregue juntamente com a nota fiscal no e-mail: marlon.leandro.pmjm.gov.br e dti@pmjm.mg.gov.br, OU outro critério de pagamento previamente adotado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade.
- 11.1.1. No caso de a CONTRATANTE adotar a transferência bancária como meio de pagamento, é imprescindível que eles estejam dispostos no rodapé da respectiva Nota Fiscal.
- 11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.
- 11.4. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.

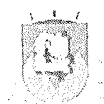
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Fica designado o servidor Ricardo Alexandre de Oliveira, matrícula 013943 para realizar a gestão do instrumento contratual e o servidor Marlon Leandro Ponciano Pereira, matrícula 013959 para realizar a fiscalização.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.4. A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 12.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.
- 13.2. Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.
- 13.3. RECEBIMENTO:
- 13.3.1. O recebimento inicial dar-se-á, de forma sumária, no ato da disponibilização dos acessos e da funcionalidade inicial da plataforma, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de



cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal de Contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3.2. Os acessos ou a funcionalidade inicial da plataforma poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório inicial, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3.3. A CONTRATADA deverá regularizar ou corrigir as não conformidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.4. O recebimento provisório das parcelas mensais da prestação do serviço, caracterizado como serviço contínuo conforme Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á mediante atesto da fiscalização do contrato, que verificará a regularidade e a qualidade da disponibilização da plataforma, do acesso aos cursos e ferramentas, e do suporte oferecido durante o período de referência, conforme as condições contratuais.

13.3.5. O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá somente ao final da vigência do contrato, após a verificação da integralidade da prestação dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada, mediante termo detalhado exarado pelo Gestor de Contratos.

13.3.5.1. O prazo para o recebimento definitivo final poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo Gestor de Contratos, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

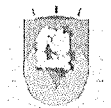
13.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à funcionalidade, qualidade ou disponibilidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3.7. O recebimento provisório (inicial ou mensal) ou o recebimento definitivo final não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da solução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. LIQUIDAÇÃO:

13.4.1. Recebido provisoriamente o objeto (disponibilização inicial e funcionalidade), e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para o atesto mensal e subsequente liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.

13.4.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor, conforme o Item 11.1 (prazo de pagamento) deste Termo de Referência.



13.4.3. A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:

13.4.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.4.3.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

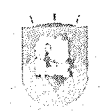
14.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. A preservação das demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

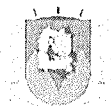
15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



- 15.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para verificar a disponibilização dos acessos, a funcionalidade da plataforma e a conformidade dos serviços de capacitação e suporte, recusando-os na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado.
- 15.4. Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório (inicial ou mensal) ou o recebimento definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a falhas na plataforma, indisponibilidade de acessos, problemas na qualidade dos cursos ou do suporte, ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 15.6. Acompanhar a qualidade e a efetividade do serviço de capacitação e da plataforma durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o melhor aproveitamento e evitar prejuízo econômico para a Administração.
- 15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

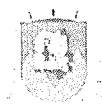
- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 16.1.1. Disponibilizar o acesso e a plena funcionalidade da plataforma em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço, período de acesso e prazo de garantia da funcionalidade.
 - 16.1.2. Obedecer às especificações da plataforma, funcionalidades, conteúdo dos cursos e serviços de suporte constantes deste documento e da proposta apresentada, cumprindo os prazos estabelecidos.
 - 16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, incluindo falhas na plataforma, interrupções indevidas, violações de segurança ou não conformidade com a proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



- 16.1.4. A CONTRATADA fornece a plataforma no estado em que se encontra (AS IS), sem garantias expressas ou implícitas quanto à precisão, completude, adequação ou conformidade legal dos conteúdos gerados pela IA. A CONTRATANTE reconhece e aceita que é de sua exclusiva responsabilidade revisar, validar e aprovar todos os outputs gerados pela plataforma antes de qualquer utilização, publicação ou tomada de decisão administrativa. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos diretos ou indiretos decorrentes do uso de conteúdos gerados pela IA sem a devida revisão humana qualificada.
- 16.1.5. Corrigir defeitos, falhas ou não conformidades na plataforma ou nos serviços, sem ônus para a Contratante, em até 10 (dez) dias após a notificação da Contratante, caso não se enquadrem nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de problemas detectados na prestação do serviço.
- 16.1.6. Manter a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização e o pleno funcionamento da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados e conectividade, sendo responsável por todas as despesas a ela inerentes.
- 16.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.8. Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados da Contratante e de seus usuários, assegurando que as IAs não aprendam com os dados inseridos e que a plataforma opere em ambiente controlado e criptografado, em conformidade com a LGPD.
- 16.1.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 16.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 16.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 16.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 16.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. A seleção do fornecedor para a contratação da Plataforma Educacional Adapta e seus serviços integrados de capacitação em Inteligência Artificial dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dada a notória especialização e a singularidade do objeto ofertado.



17.2. Consiste na identificação e contratação direta de fornecedor que atendeu, através de comprovação técnica, aos seguintes critérios:

17.2.1. Exclusividade ou singularidade do objeto: A Adapta Educação Ltda. é a fornecedora exclusiva do produto "Plataforma Adapta", conforme Declaração de Exclusividade D.E. Nº 1006430, emitida pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) em 17 de março de 2025, anexa aos autos. Esta plataforma se diferencia por reunir, em um único ambiente, um portfólio diversificado de Inteligências Artificiais (mais de 15 das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de ponta como ChatGPT-4o, Gemini 2.5 Pro e Claude 4), além de funcionalidades autorais e exclusivas que maximizam a utilização das IAs integradas. Dentre essas funcionalidades únicas, destacam-se:

17.2.1.1. AdaptaONE: Tecnologia proprietária que seleciona instantaneamente a IA mais adequada para cada prompt.

17.2.1.2. Biblioteca de Contextos: Permite criar e salvar contextos para reutilização, otimizando a interação com a IA.

17.2.1.3. Aprimorador de Prompt: Software que aprimora os prompts dos usuários para respostas mais precisas.

17.2.1.4. Pesquisa WEB: Funcionalidade que permite consultar informações online e em tempo real, expandindo a base de dados das IAs.

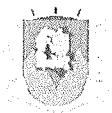
17.2.1.5. Flow: Oferece estruturas prontas para interação com IA, como Decisão, Brainstorm, Professor, Contratos, E-mails, Contratação, Pautas de reunião e Pitch.

17.2.1.6. Expert: Cria chats customizados e especializados, compartilháveis entre usuários.

17.2.2. Notória Especialização e Adequação Técnica da Solução: A solução oferecida pela Adapta Educação Ltda. não se restringe a um mero acesso a ferramentas de IA, mas sim a um ecossistema completo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, onde o acesso às ferramentas é o laboratório prático para a aplicação dos conhecimentos adquiridos nos cursos especializados. A notória especialização da empresa, conforme Art. 99 da Resolução nº 256/2025, manifesta-se pelo seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de:

17.2.2.1. Corpo Técnico Qualificado: Seus cursos são ministrados por profissionais de renome, como o próprio fundador da empresa, Max Peters, e o Pesquisador e Professor Magno Maciel, que possuem vasta experiência e reconhecimento no campo da Inteligência Artificial e sua aplicação prática.

17.2.2.2. Experiência Comprovada: A Adapta possui experiência de atendimento e atuação junto a grandes organizações de tecnologia de IA, como Facebook, USP, Ifood e Microsoft, o que atesta sua capacidade e relevância no mercado.



17.2.2.3. Metodologia Integrada: A capacidade de combinar a teoria com a prática, fornecendo não apenas o conhecimento sobre IA, mas também o acesso direto às ferramentas mais avançadas do mercado, é essencial e reconhecidamente adequada para a plena satisfação do objeto.

17.3. A contratação fica condicionada à apresentação e respectiva regularidade de toda documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de acordo com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e art. 47 da Resolução nº 256/2025.

17.4. Proposta

17.4.1. É obrigatório que a Contratada envie, juntamente com sua proposta, todas as suas informações de contato eletrônico atualizadas, que deverão incluir seu e-mail, número de telefone, número de WhatsApp e demais canais que sejam suficientes para receber comunicações e contatos referentes a esta contratação.

17.4.2. Não serão admitidas alegações por parte da Contratada quanto à perda de oportunidade comercial ou à aplicação de sanções por inexecução contratual decorrentes de falhas no recebimento, leitura ou visualização de mensagens enviadas pela Administração após a apresentação da proposta. As comunicações serão realizadas pelos meios de contato informados pela própria Contratada, que assume total responsabilidade por mantê-los atualizados, operacionais e acessíveis desde o envio da proposta e durante todo o trâmite do processo contratual e a vigência do contrato.

17.5. Habilitação

17.5.1. Registro empresarial na Junta Comercial, exceto no caso de caso de microempreendedor individual – MEI:

17.5.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual - MEI - www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

17.5.1.2. Quando for o caso, ato estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal Nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

17.5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

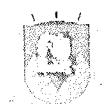
17.5.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União comprovando a regularidade perante a Seguridade Social conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

17.5.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.1.6. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

17.5.1.7. Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.5.1.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

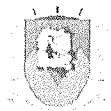


- 17.5.1.9. Declaração de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.1.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal.
- 17.5.1.11. Em caso de ME/EPP será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada (Lei Complementar n.º 123/06, arts. 42 e 43).

18. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i" e ao art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 a estimativa do valor para a presente contratação da Plataforma Educacional Adapta, por inexigibilidade de licitação, não se baseia em pesquisa de mercado competitiva, mas sim na comprovação da compatibilidade dos preços praticados pela Contratada com o mercado.
- 18.2. A proposta comercial, apresentada pela Adapta Educação Ltda, totaliza R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) para 30 (trinta) licenças de acesso à Plataforma pelo período de 1 (um) ano, com um valor unitário de R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais) por licença.
- 18.3. Para atestar a conformidade e a razoabilidade desse valor, a Adapta Educação Ltda. apresentou notas fiscais de contratações similares realizadas com outros entes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação, conforme preconiza o Art. 40, § 8º e § 11º, da Resolução nº 256/2025. A análise comparativa dos valores apresentados nas notas fiscais demonstra a compatibilidade dos preços:

Cliente (Contratante)	CNPJ do Cliente	Objeto Contratado (Descrição da Solução)	Data de Emissão da NF	Valor Total da NF (R\\$_)	Observações
Prefeitura Municipal de Matão	45.270.188/0001-26	05762 – Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	20/06/2025	R\$ 14.280,00	10 acessos a R\$ 1.428,00/cada.
Fundação de Apoio a Física e a Química	51.824.241/0001-96	05762 – Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	23/06/2025	R\$ 5.712,00	04 acessos a R\$ 1.428,00/cada.



Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento - FAPED	00.849.774/0001-91	05762 – Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	30/06/2025	R\$ 28.560,00	20 acessos a R\$ 1.428,00/cada.
--	--------------------	---	------------	---------------	---------------------------------

18.4. Adicionalmente, a economicidade da contratação da Plataforma Adapta se evidencia ao compararmos o custo da solução integrada com a aquisição individual das principais ferramentas de Inteligência Artificial que a plataforma oferece acesso. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação individual de apenas quatro das IAs de ponta para 30 usuários resultaria em um custo anual significativamente superior:

IA (modelo)	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual Unitário	Custo para 30 acessos
ChatGPT-4o	30	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00	R\$ 39.960,00
Claude 3	30	R\$ 94,35	R\$ 1.132,20	R\$ 33.966,00
Gemini 2.5 Pro	30	R\$ 96,99	R\$ 1.163,88	R\$ 34.916,40
Perplexity	30	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00	R\$ 39.960,00
Total:			R\$ 4.960,08	R\$ 148.802,40

18.5. Desta forma, a análise comparativa dos valores apresentados, tanto em contratações semelhantes quanto em relação ao custo de aquisição individual de ferramentas de IA, comprova que a Adapta Educação Ltda. oferece à Prefeitura Municipal de João Monlevade um valor justo e em conformidade com o mercado, além de uma solução integrada que representa uma significativa economicidade para a Administração Pública.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, no exercício de 2025 serão:

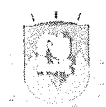
19.1.1. 02007001.0412604022.038 | Elemento de despesa 33.90.40 | Ficha 91 | Fonte 15000000000

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE poderá fazer diligências/consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos serviços prestados, desde que não represente inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

20.3. Em caso de manifestação de desistência da CONTRATADA fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA DE JOÃO
MONLEVADE



20.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.



MARLON LEANDRO
PONCIANO
PEREIRA:13255507600
2025.10.29 11:38:52 -03'00'

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Gestor de Tecnologia da Informação



Contratos

Contrato nº 000106/2025

Última atualização 29/10/2025

Local: João Monlevade/MG Órgão: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade executora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000205/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2025 Data de assinatura: 27/10/2025 Vigência: de 27/10/2025 a 27/10/2026

Id contrato PNCP: 18401059000157-2-000067/2025 Fonte: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000152/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.840,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 26.081.999/0001-34 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Adapta Educação LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	28/10/2025 - 10:18:55
Retificação - Contrato	29/10/2025 - 16:38:19

Exibir 5 1-2 de 2 itens

Página 1

< Voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de contratos e não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o contrato original ou o portal de transparência.

que, em 1994, foram alteradas as disposições do Regulamento de Exercício Profissional da Engenharia Civil, com as alterações às 20.ª e 21.ª das 22.ª Leis da 1.ª Assembleia da República de 2003.

O desenvolvimento das várias vertentes do âmbito do esforço conjunto da construção civil e do grupo de esta regulação não poderia deixar de incidir a começar a 1.ª de Janeiro de 2004.

Embora a presente legislação não se baseie nas informações e documentos técnicos e estatísticos disponíveis até ao INEOP por força da Lei nº 14/2002, não se pretende a transposição dos dados e estatísticas correspondentes.

Atendendo ao previsto no artigo 1.º

do Decreto-Lei nº 177/2001,

o Governo decreta, para execução,

o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O presente decreto-lei aprova o Regulamento de Exercício Profissional da Engenharia Civil.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

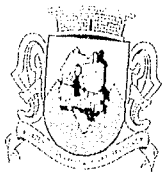


MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº.
106/2025 – ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação da Plataforma ADAPTAONE, que integra diversas ferramentas de Inteligência Artificial em um Ambiente Unificado, visando automatizar tarefas, otimizar custos – unificando múltiplas assinaturas em um só contrato – e capacitar os servidores públicos, promovendo maior eficiência, agilidade e economicidade na execução dos serviços públicos, fundamentado na Inexigibilidade nº 34/2025, Processo Administrativo nº 205/2025, nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações-
Vigência: 06 meses - **Valor:R\$ 42.840,00** - **Dotações Orçamentárias:**02007001.0412604022.038, 33904000000, Ficha 91, Fonte 15000000000 - **Data:**27/10/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:010A3386

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/10/2025. Edição 4139
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade - - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - - MG - CEP: 35930-027

CNPJ: 18.401.059/0001-57

Nota de Autorização



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo Nº 002799/2025 - 27/10/2025

E: 1805/25

Origem	Processo Contratações Nº 000205/2025 Inexigibilidade Nº 000034/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f) Contrato Nº 000106/2025 - Vigência 27/10/2026
Requerente	00000020.00000018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Entrega / Execução	00000020.00000018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fornecedor e Proposta	Adapta Educação LTDA 26.081.999/0001-34 Rua Pariqueira-Açu, 105 - Indianópolis - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04517-010 (00)0000-0000 (00)00000-0000 Condições de Pagamento: CONFORME CONTRATO Entrega/ Execução: 90 Dia(s)
Orçamento	Ficha: 91/2025 Elemento Despesa: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Projeto/Atividade: 2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Histórico	CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA ADAPTAONE, QUE INTEGRA DIVERSAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM UM AMBIENTE UNIFICADO, VISANDO AUTOMATIZAR TAREFAS, OTIMIZAR CUSTOS — UNIFICANDO MÚLTIPLAS ASSINATURAS EM UM SÓ CONTRATO — E CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E ECONOMIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
Nº Lote Item	Unidade Marca/Modelo Quantidade Unitário Total Entrega Previsão
1	00150523 - LICENÇA DE USO DA UNIDADE PLATAFORMA ADAPTAONE 30,000000 1.428,000000 42.840,00 25/01/2026 LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA ADAPTAONE
Total Geral 42.840,00	

Raysa Paiva Magalhães
Requerente

Gerado por: raysa.magalhaes

Página 1 de 1

Raysa Paiva Magalhães
Setor de Compras
Município de João Monlevade

Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Gerado por: raysa.magalhaes

